

# Diário Oficial do Município

# Prefeitura de Foz do Iguaçu

Ano XXIII

Edição nº 4.963de 28 de Maio de 2024

Nº de Páginas: 60

#### **SUMÁRIO**

ATOS DO EXECUTIVO	2
DECRETOS	2
PORTARIAS	5
EDITAIS DE INTIMAÇÕES	9
TERMOS DE RATIFICAÇÕES	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	40
EXTRATO DE TERMOS DE FOMENTO	45
RESOLUÇÕES	
ATOS DO LEGISLATIVO	48
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	48
FOZPREV	50
PORTARIAS	50
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	54
FOZHABITA	59
PORTARIAS	59
FOZTRANS	60
TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO	60

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280 CEP: 85851-340 - FOZ DO IGUAÇU/PR

TELEFONE: (45) 2105-1393 / 2105-1395

**EMAIL:** diariooficialfoz@gmail.com **SITE:** www.pmfi.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI № 2.063 DE 22 DE ABRIL DE 1997
LEI № 3.722 DE 14 DE JULHO DE 2010
DECRETO № 22.023 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
DECRETO № 29.611 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DIRETORIA DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

# ATOS DO EXECUTIVO

# DECRETO Nº 32.588, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Revoga os Decretos  $n^{os}$  32.282, de 21 de fevereiro de 2024 e 32.427, de 10 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de conformidade com o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o contido nas petições protocoladas sob n<sup>os</sup> 35.177 e 35.181, ambas de 22 de maio de 2024, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam revogados os seguintes decretos:
- I Decreto nº 32.282, de 21 de fevereiro de 2024, que Declara de Utilidade Pública e consequente desapropriação, para fins de regularização de Campo de Futebol, localizado no Jardim Duarte, áreas de terras localizadas no Município de Foz do Iguaçu; e
- II Decreto nº 32.427, de 10 de abril de 2024, que Declara de Utilidade Pública e consequente desapropriação, para fins implantação da Escola Municipal Monteiro Lobato (Porto Belo), área de terra localizada no Município de Foz do Iguaçu.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretário Municipal da Administração Andrey Bachixta Dias Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos

# DECRETO Nº 32.589, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Aprova a planta de Caracterização, Unificação e Denominação de lotes.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso XIV, art. 4º da Lei Orgânica do Município, após tramitação pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, os quais aprovaram a documentação constante no Processo nº 27.081, de 22 de abril de 2024, protocolado por Mauro Alves Camargo;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada, nos termos das Leis Complementares n<sup>os</sup> 372, de 9 de maio de 2022 e 276, de 6 de novembro de 2017 e suas alterações, a planta de Caracterização, Unificação e Denominação de lotes, de acordo com Memorial Descritivo, constante do Anexo, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

# Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Andrey Bachixta Dias Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Memorial Descritivo da Situação, Caracterização, Denominação e **Unificação** dos Lotes Urbanos n.ºs 05 e 06, situados no Loteamento denominado Vila Nossa Senhora da Luz, no Município de Foz do Iguaçu-PR, nesta Comarca, com benfeitorias.

SUPERFÍCIES: 332,88m<sup>2</sup> e 344,40m<sup>2</sup>.

MATRÍCULAS: 14.673 e 14.674 ambas do 2º CRI, comarca de Foz do Iguaçu PR. PROPRIETÁRIOS:

Mauro Alves Camargo e Marizete Fatima Bertolini Camargo.

#### I - TERRENO

1–Lote Urbano n.º 05*		(Lote0054(10.3.06.18))	Superfície: 332,88m²
Limite Direção		Distância(m)	Confrontações
Norte	AZ92º05'29"	27,26	Com o Lote 0066 (10.3.06.18)
Sul	AZ272º05'29"	28,22	Com o Lote 0042 (10.3.06.18)
Leste	AZ177º27'25"	12,04	Com o Lote 0381 (10.3.06.24)
Oeste	AZ2º01'50"	12,00	Com a Rua das Crizalidas

<sup>\*</sup>Observação: Contém como benfeitoria uma construção em Alvenaria para fins de residência, com 108,16m² de área construída.

<b>2–Lote Urbano n.º 06</b> (Lote0042(10.3.06.18))			Superfície: 344,40m²		
Limite	Direção	Distância(m)	Confrontações		
Norte	AZ92°05'29"	28,22	Com o Lote 0054 (10.3.06.18)		
Sul	AZ272º05'29"	29,18	Com os Lotes 0252 e 0267 (10.3.06.18)		
Leste	AZ177º27'25"	12,04	Com o Lote 0381 (10.3.06.24)		
Oeste	AZ2º01'50"	12,00	Com a Rua das Crizalidas		

# II - UNIFICAÇÃO

1 - Lote 0054** (10.3.06.18)			Superfície: 677,28m²
Limite	Direção	Distância(m)	Confrontações
Norte	AZ92º05'29"	27,26	Com o Lote 0066 (10.3.06.18)

Sul	AZ272°05'29"	29,18	Com os Lotes 0252 e 0267 (10.3.06.18)
Leste	AZ177º27'25"	24,08	Com o Lote 0381 (10.3.06.24)
Oeste	AZ2º01'50"	24,00	Com a Rua das Crizalidas

<sup>\*\*</sup>Observação: Contém como benfeitoria uma construção em Alvenaria para fins de residência, com 108,16m² de área construída.

Foz do Iguaçu, 25 de março de 2024.

Responsável Técnico:

João Paulo Vieira Eng. Agrimensore Cartógrafo CREA:MG - 253270/D

Proprietários(as):

Mauro Alves Camargo Marizete Fatima Bertolini Camargo CPF: 734.509.799-49 CPF: 435.456.960-49

## DECRETO Nº 32.591, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Aprova planta de Caracterização, Unificação e Denominação de lotes.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso XIV, art. 4º da Lei Orgânica do Município, após tramitação pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, os quais aprovaram a documentação constante no Processo nº 20.587, de 27 de março de 2024, protocolado por Marconato & Pechek Administradora de Imóveis Ltda.:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada nos termos das Leis Complementares n<sup>0s</sup> 372, de 9 de maio de 2022 e 276, de 6 de novembro de 2017 e suas alterações, a planta de Caracterização, Unificação e Denominação dos lotes abaixo especificados, situados no Rincão de São Francisco, nesta Cidade, Município e Comarca de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, de acordo com as Plantas e Memoriais Descritivos, devidamente arquivados nesta Municipalidade, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

#### I - Terrenos:

**Lote nº 0525 (10.1.16.25)** – Superfície: 1.224,38 m²; **Registro:** Matrícula nº 28.547, do Livro 02, do  $2^{\circ}$  Ofício.

Proprietária: Marconato & Pechek Administradora de Imóveis Ltda.

**Roteiro:** Ponto inicial determinado na divisa do Lote  $n^2$  0396 e alinhamento predial da Rua Nereu Ramos; do ponto inicial segue com azimute de 83°33'36" e distância de 56,07m, confrontando com a Rua Nereu Ramos; seguindo com azimute de 225°10'08" e distância de 70,85m, confrontando com a Avenida Costa e Silva; seguindo com azimute de 349°07'08" e distância de 43,88m, confrontando com os Lotes  $n^{os}$  0545 e 0396, até encontrar o ponto inicial.

**Observação:** Existindo sobre o imóvel uma edificação em alvenaria e uma piscina, com área total de 438,39 m², para uso residencial unifamiliar, conforme AV=04/28.547.

**Lote nº 0545 (10.1.16.25)** – Superfície:  $300,00 \text{ m}^2$ ; **Registro:** Matrícula  $n^2$  58.851, do Livro 02, do  $2^0$  Ofício.

Proprietária: Marconato & Pechek Administradora de Imóveis Ltda.

**Ao Norte** – Seguindo com azimute de 78°21'18" e distância de 16,42m, confrontando com o Lote  $n^{\underline{o}}$ 

0396.

Ao Sul – Seguindo com azimute de 225°10'08" e distância de 20,39m, confrontando com a

Avenida Costa e Silva.

A Leste – Seguindo com azimute de 169°07'08" e distância de 12,50m, confrontando com o Lote

nº 0525.

A Oeste – Seguindo com azimute de 350°18'34" e distância de 23,67m, confrontando com o Lote

nº 0380.

#### II - Unificação:

Lote nº 0545 (10.1.16.25) - Superfície: 1.524,38 m²

**Roteiro:** Ponto inicial determinado na divisa do Lote  $n^2$  0396 e alinhamento predial da Rua Nereu Ramos; do ponto inicial segue com azimute de 83°33'36" e distância de 56,07m, confrontando com a Rua Nereu Ramos; seguindo com azimute de 225°10'08" e distância de 91,24m, confrontando com a Avenida Costa e Silva; seguindo com azimute de 350°18'34" e distância de 23,67m, confrontando com o Lote  $n^2$  0380; seguindo com 78°21'18" e distância de 16,42m, azimute de 349°07'08" e distância de 31,38m, todos confrontando com os Lote  $n^2$  0396, até encontrar o ponto inicial.

**Observação:** Ficando sobre o imóvel a edificação em alvenaria e a piscina, com área total de 438,39 m², para uso residencial unifamiliar, conforme AV=04/28.547.

**Art. 2º** Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

# Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Andrey Bachixta Dias Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos

# PORTARIA Nº 78791

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, em consonância com o Decreto nº 26.544, de 18 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento Memorando Interno nº 27917, de 21 de maio de 2024, da Secretaria Municipal da Educação;

# RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar o servidor **Sidnei Angheben Manica, matrícula nº 21398.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Pesados I, para exercer exercer a função de coordenação, apoio técnico e fiscalização de projetos, parcerias, contratos, convênios e subvenções, oriundos de recursos federais e demais agentes parceiros da administração municipal no âmbito da educação, em substituição ao servidor Aguinaldo Quadros Franchin, a partir de **1º de junho de 2024**.
- **Art. 2º** Atribuir ao servidor gratificação por Encargos Especiais EE nos termos do disposto no item 4 do Anexo II do Decreto nº 26.544/2018 e alterações.
- Art. 3º Revogar as seguintes portarias, nos termos do abaixo especificado:

PORTARIA	MATRÍCULA	NOME	CARGO	A PARTIR DE
73796/2022	21398.01	Sidnei Angheben Manica	Motorista de Veículos Pesados I	01/06/2024
75926/2023	22140.01	Aguinaldo Quadros Franchin	Agente Administrativo Júnior	10/01/2024
67792/2019	13211.01 e 13211.02	Theodorico Melo dos Santos	Professor - Nível III	10/05/2024
71498/2021	20251.01	Samantha Agapito de Maria Benedet	Professor - Nível II	01/06/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2024.

# Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Maria Justina da Silva Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

#### **PORTARIA N° 78798**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, e em atendimento ao Memorando Interno nº 28541, de 24 de maio de 2024, da Secretaria Municipal da Educação;

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar a servidora **Milenny Cristina de Souza, matrícula nº 24033.01**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretário de Escola Nível I, para exercer a função de **Secretário Titular** da Escola Municipal Presidente Getúlio Vargas, em substituição ao servidor exonerado Felipe Emed Silva.
- **Art. 2º** Atribuir à servidora designada, pelo exercício dos encargos de Secretário Titular, Função Gratificada, de cardo com o inciso V, do art. 42 e tabela D, do Anexo II, da Lei nº 4.362/2015.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 20de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio Secretária Municipal da Administração Maria Justina da Silva Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

#### **PORTARIA N° 78799**

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto nos arts. 157 a 159 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção à petição protocolada sob o nº 26887, em 22 de abril de 2024;

#### RESOLVE:

- Art. 1º Conceder 2 (dois) anos de licença sem vencimentos à servidora Bruna Gattelli de Vargas, matrícula nº 19658.03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Nível II.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 20 demaio de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

#### **PORTARIA Nº 78803**

A Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 25.587, de 22 de maio de 2017, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, na forma do disposto nos arts. 157 a 159 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atenção à petição protocolada sob o nº 35940, em 24 de maio de 2024;

#### RESOLVE:

- **Art. 1º** Interromper a licença sem vencimentos concedida por meio da Portaria nº 76075, de 7 de março de 2023, à servidora **Nathaly Margale Silva, matrículas nºs 17145.02 e 17145.03**, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor Nível I.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

#### **PORTARIA N° 78804**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 29034, de 27 de maio de 2024, do Gabinete do Prefeito:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **Odário José Guaitaneli Severo** para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo ASS-2, Assessor I, subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda, em substituição a Roberto Diaz Morales.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 78807

A Secretária Municipal da Administração de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o constante na alínea "a", inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto no 25.587, de 22 de maio de 2017, na forma do disposto nos arts. 161 a 163, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e, alterações e, no Decreto nº 26.141, de 25 de janeiro de 2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença especial por quinquênio de efetivo exercício, no período, forma e condições a seguir especificadas, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo:

Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Mes(es)	Período(s)	Período(s) Aquisitivo
THAMARA DOMARESKI PEDROSA	19480.01	Professor - Nível III	SMED	3	01/06/2024 a 31/08/2024	06/03/2014 a 05/03/2019
THAMARA DOMARESKI PEDROSA	19480.02	Professor - Nível III	SMED	3	01/06/2024 a 31/08/2024	01/09/2016 a 06/04/2023
NEURA INES SCHUSSLER	18751.01	Assistente Administrativo Especialista	SMSA	1	01/06/2024 a 30/06/2024	18/06/2012 a 17/06/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal da Administração do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

Eliane Davilla Savio Secretária Municipal da Administração

# EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 555/2024

Pelo presente edital de intimação, o Auditor Fiscal de Receitas, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo, INTIMADO do inteiro teor da NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVISS Nº. 171/2024, porquanto tenha resultado infrutífera a tentativa de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via AR YJ854480797BR, implicando na publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Eliel Machado da Lomba Auditor Fiscal de Receitas Matrícula: 22.886.01

# NOTIFICAÇÃO SMFA/DIRE/DVISS N. 171/2024

SUJEITO PASSIVO:	ASSEGURAR MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA					
NOME FANTASIA:	GRUPO ASSEGURAR					
CNPJ Nº:	41.638.124/0001-84		CME:	86212		
CÓD. SERVIÇOS:	80.20-0-01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11.7-00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.11.3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
ENDEREÇO:	Rua: Jorge Sanwais, 4110 – Panorama – CEP 85.856-588 – Foz do Iguaçu/Pr					
REGIME TRIBUTÁRIO:	Optante pelo Simples Nacional até 31/12/2023					

Fica o sujeito passivo acima qualificado **NOTIFICADO**, nos termos dos artigos 21, inciso I; 354, inciso II, § 7°; 356, caput, todos da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 c/c artigo 85, §11, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento desta, para:

1. DECLARAR/RETIFICAR o movimento econômico, inerente a Receita Bruta Auferida com a Prestação de Serviços, referente ao período de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO/2021; JANEIRO à OUTUBRO/2022 e AGOSTO/2023 por meio do portal eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/</a>), porquanto se trata de empresa optante do Simples Nacional; devendo o recolhimento do tributo ser efetivado através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D).

Outrossim, fica o sujeito passivo **ADVERTIDO** de que o não atendimento a presente notificação, implicará no lançamento de ofício pela autoridade administrativa da obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional, nos termos do artigo 59, incisos II e V, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 c/c Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações c/c com as disposições da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de maio de 2018; sem prejuízo das demais combinações legais.

Foz do Iguaçu-PR, 07 de maio de 2024.

Eliel Machado da Lomba

Auditor Fiscal de Receita

Matrícula: 22889-1

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 556/2024

Pelo presente edital de intimação, o Auditor Fiscal de Receitas, abaixo identificado, em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo, INTIMADO do inteiro teor da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SMFA/DIRE/DVISS Nº. 127/2024,

porquanto tenha resultado infrutífera a tentativa de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a), via **AR YJ849868703BR**, implicando na publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município em idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Eliel Machado da Lomba Auditor Fiscal de Receitas Matrícula: 22.886.01

# NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - SMFA/DIRE/DVISS № 127/2024

Às 10h:30min do dia 17 de abril de 2024, na Divisão de ISSQN e Tributos Mobiliários da Diretoria de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, PROCEDI à lavratura da presente NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), em face do sujeito passivo, infra identificado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conformidade com as disposições do artigo 62, artigo 211, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

SUJEITO PASSIVO:	MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA						
CNPJ Nº:	18.461.088/0001-04 <b>CME</b> : 83102						
ENDEREÇO:	Av Por do Sol, 649 – Panorama – CEP 85.856-430 – Foz do Iguaçu/Pr						
Código de Serviços:	11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes						

Procedimento fiscal iniciado por meio da presente NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) - SMFA/DIRE/DVISS Nº 127/2024, na forma do artigo 211, inciso II, da Lei Complementar Municipal n. 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), por meio do qual fica o sujeito passivo, supra identificado, NOTIFICADO da constituição do crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos que seguem:

#### 1. LANCAMENTO:

Fica constituído, por meio de lançamento de ofício, o crédito tributário inerente ao **Imposto Sobre Serviços** de **Qualquer Natureza (ISSQN)**, referente os períodos de **agosto/2023**, **setembro/2023** e **março de 2024**, nos termos dos artigos 55, inciso I; 62, incisos I e IV; 354, inciso I, §2º, da Lei Complementar Municipal nº. 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

#### 2. FATO GERADOR:

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo I, da Lei Complementar nº. 082/2003, nos termos do artigo 340 da mesma Lei Complementar.

O sujeito passivo, acima identificado, prestou serviços descritos no subitem 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes; 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas, da mencionada Lista de Serviços.

# 3. SUJEIÇÃO PASSIVA:

Sujeito passivo ou contribuinte do imposto é o prestador do serviço, entendendo-se como prestador de serviço a pessoa física (profissional autônomo) ou jurídica (empresa), nos termos do artigo 344 da Lei Complementar n. 082/2003.

#### 4. BASE DE CÁLCULO:

A base de cálculo do imposto é o valor ou preço do serviço (receita bruta), vedada quaisquer deduções, exceto as expressamente mencionadas na Lista de Serviços, conforme dispõe o artigo 347 da Lei Complementar 82/2003.

No presente caso, conforme expresso no Item 6. "Demonstrativo atualizado da Base de Calculo e do Imposto devido" o sujeito passivo obteve receita com a prestação de serviços enquadrada nos subitem 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes; 11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas, da Lista de Serviços, Anexo I, da LC nº 082/2003 (CTM), referente as NFS-e emitidas

nos meses de Agosto/2023, Setembro/2023 e Março/2024, todavia constatou-se o recolhimento a menor do ISSQN.

#### 5. ALIQUOTA:

Aplica-se sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a alíquota de **5,00% (cinco por cento)**, conforme dispõe o artigo 353, inciso III, da Lei Complementar Municipal n. 82/2003.

# 6. DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO DEVIDO:

Demonstrativo atualizado até 17/04/2024, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 82/2003.

Ano	Mês	Subitem da Lista de Serviços - Anexo I, da LC 082/2003.	Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISSQN	ISSQN Recolhido	ISSQN a Recolher	Correção Monetária	Multa	Juros	Total	Vencimento
2023	08	11.02	72.506,38	5,00%	3.625,32	0,00	3.625,32	139,57	75,30	301,19	4.141,38	15/09/2023
2023	09	11.02	127.204,39	5,00%	6.360,22	0,00	6.360,22	244,87	132,10	462,36	7.199,55	15/10/2023
2024	03	11.02	143.602,63	5,00%	7.180,14	932,51	6.247,63	0,00	124,95	62,48	6.435,06	
Valor Total:	***	***	343.313,40	***	17.165,68	932,51	16.233,17	384,44	332,35	826,03	17.775,99	***

#### 7. DEMONSTRATIVO DO TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

-	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	16.233,17
-	Atualização Monetária	384,44
-	Multa de Mora	332,35
-	Juros de Mora	826,03
-	Total do Crédito Tributário	17.775,99

#### Notas:

- (1) O crédito tributário fica sujeito aos seguintes acréscimos legais, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 082/2003: atualização monetária (LC 082/2003, art. 92), multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do tributo atualizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o tributo atualizado.
- (2) O Documento de Arrecadação Municipal D.A.M. para quitação do crédito tributário deverá ser retirado no link <a href="http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmCNPJCMC.aspx">http://www2.pmfi.pr.gov.br/24horas/Dividas/frmCNPJCMC.aspx</a> ou Setor de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda (Av. Juscelino Kubitschek, 337, Centro, Prédio Fouad Center, Foz do Iguaçu-PR).
- (3) Houve o recolhimento parcial relativo as NFs declaradas do mês 03/2024 conforme **Anexo I** "Listagem de Notas Fiscais" no valor de R\$ 932,51 em 15/04/2024.

#### 8. IMPUGNAÇÃO:

As impugnações (reclamações) contra o lançamento do tributo, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias, a contar da data em que se considera feita a intimação, observadas as disposições dos artigos 227 a 230 da Lei Complementar Municipal nº. 082/2003.

As impugnações protocoladas dentro do prazo legal serão processadas, instruídas, analisadas e julgadas, na forma do disposto nos artigos 208 a 251 da mesma Lei.

As impugnações protocoladas após o prazo legal assinalado serão indeferidas por decurso de prazo, sem análise do mérito.

#### 9. ANEXOS:

9.1 - Anexo I - Listagem de Notas Fiscais

#### 10. INTIMAÇÃO:

Fica o sujeito passivo **INTIMADO** a **CUMPRIR** o inteiro teor da presente **Notificação de Lançamento**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva intimação, na forma dos artigos 78, 83 e 354, inciso I, §2º da Lei Complementar nº. 82/2003, ou **IMPUGNAR O LANÇAMENTO**, na forma dos artigos 227 a 230, da mesma Lei.

Foz do Iguaçu (PR), 17 de abril de 2024.

Eliel Machado da Lomba Auditor Fiscal de Receitas Matrícula: 22.886.01

# EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0557/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por residir em local ignorado e não sabido, sem possível identificação do local de residência do(a) notificado(a)", INTIMA o (a) contribuinte ALI HUSSEIN YASSIN da Notificação nº. 19.750/2024, lavrada em 25 de março de 2024, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

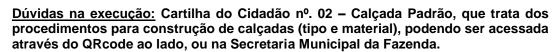
#### NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOR - PROCESSO Nº 19.750/2024

NOME/RAZÃO	ALI HUSSEIN YASSIN
CPF/CNPJ	040.812.529-20
ENDEREÇO	RUA PALESTINA, 100 / PQ. MONJOLO
CIDADE	FOZ DO IGUAÇU/PR
INSC. IMOBILIÁRIA	10.1.14.05.0094.001
LOCAL DO IMÓVEL	RUA PALESTINA, 618 / JD. CENTRAL – FOZ DO IGUAÇU / PR.
REFERÊNCIA	ORDEM DE SERVIÇO № 01/2024 – SMFA/DIFI/SOM/DVFOR

Fica o contribuinte e/ou responsável citado, <u>NOTIFICADO</u> a providenciar a **CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PADRÃO** em toda a extensão da testada do referido imóvel nos termos dos artigos 68 a 70, 74 e 82 da Lei Complementar Municipal nº 3.144 de 14 de dezembro de 2005. A referida lei pode ser consultada escaneando o QRcode ao lado:

**Prazo para realizar a construção da calçada:** Dá-se o prazo de <u>30 (trinta) dias</u>, contados do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação acarretará pena de multa e demais penalidades previstas na legislação, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.

**Obs.:** Art. 10. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos, muretas na calçada ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às exigências da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.







Foz do Iguaçu,	25	de	marco	de 2024

Jaisa Teixeira Duarte
Agente Fiscal
Mat. 21.288.01

# EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0558/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "por residir em local ignorado e não sabido, sem possível identificação do local de residência do(a) notificado(a)", INTIMA o (a) contribuinte AHMAD & AHMAD LTDA da Notificação nº. 19.858/2024, lavrada em 25 de março de 2024, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

#### NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOR - PROCESSO Nº 19.858/2024

NOME/RAZÃO	AHMAD & AHMAD LTDA
CPF/CNPJ	10601051000122
ENDEREÇO	RUA MECA, 677 / PQ. MONJOLO
CIDADE	FOZ DO IGUAÇU / PR.
INSC. IMOBILIÁRIA	10.1.14.20.0499.001
LOCAL DO IMÓVEL	R. DAVID MUFFATO, 677 / PQ. MONJOLO - FOZ DO IGUAÇU / PR.
REFERÊNCIA	ORDEM DE SERVIÇO № 01/2024 – SMFA/DIFI/SOM/DVFOR

Fica o contribuinte e/ou responsável citado, <u>NOTIFICADO</u> a providenciar a **CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PADRÃO** em toda a extensão da testada do referido imóvel nos termos dos artigos 68 a 70, 74 e 82 da Lei Complementar Municipal nº 3.144 de 14 de dezembro de 2005. A referida lei pode ser consultada escaneando o QRcode ao lado:

**Prazo para realizar a construção da calçada:** Dá-se o prazo de <u>30 (trinta) dias</u>, contados do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação acarretará pena de multa e demais penalidades previstas na legislação, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.

**Obs.:** Art. 10. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos, muretas na calçada ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às exigências da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.

<u>Dúvidas na execução:</u> Cartilha do Cidadão nº. 02 – Calçada Padrão, que trata dos procedimentos para construção de calçadas (tipo e material), podendo ser acessada através do QRcode ao lado, ou na Secretaria Municipal da Fazenda.

Foz do Iguaçu	, 25	de	março	de 2	024

Jaisa Teixeira Duarte
Agente Fiscal
Mat. 21.288.01

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0559/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "exauridas as formas ordinárias de localização e intimação do(a) notificado(a)", INTIMA o (a) contribuinte SAID MOHAMED TAIGEN da Notificação nº. 27.855/2024, lavrada em 25 de abril de 2024, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

#### NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOR - PROCESSO Nº 27.855/2024

NOME/RAZÃO	SAID MOHAMED TAIGEN	
CPF/CNPJ	96933623904	
ENDEREÇO	RUA JARDEL FILHO 47 PARQUE MONJOLO AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA 1230 CENTRO	
CIDADE - TELEFONE	FOZ DO IGUAÇU/PR – +595 973 579 595	
INSC. IMOBILIÁRIA	10.1.36.08.0416.001	
LOCAL DO IMÓVEL	RUA XAVIER DA SILVA S/N CENTRO	
REFERÊNCIA	LEVANTAMENTO SOM	

Fica o contribuinte e/ou responsável citado, <u>NOTIFICADO</u> a providenciar a **CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PADRÃO** em toda a extensão da testada do referido imóvel nos termos dos artigos 68 a 70, 74 e 82 da Lei Complementar Municipal nº 3.144 de 14 de dezembro de 2005. A referida lei pode ser consultada escaneando o QRcode ao lado:

Prazo para realizar a construção da calçada: Dá-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação acarretará pena de multa e demais penalidades previstas na legislação, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.

**Obs.:** Art. 10. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos, muretas na calçada ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às exigências da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.



Foz do Iguaçu,	_25 c	le	abril	de 2024
----------------	-------	----	-------	---------

Edson Luis Cemin Junior

Agente Fiscal de Preceitos Senior

Mat.: 9.755

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0560/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "a notificação foi entregue ao inquilino, no qual se comprometeu a repassá-la ao proprietário do imóvel.", INTIMA o (a) contribuinte MASSAHIRO TAKESHITA da Notificação nº. 71.727/2023, lavrada em 08 de dezembro de 2023, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

#### NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOR - PROCESSO Nº 71.727/2023

NOME/RAZÃO	MASSAHIRO TAKESHITA
CPF/CNPJ	184.005.239-20
ENDEREÇO	RUA ALVARES CABRAL, 917 – (CXA POSTAL 137) ZONA I
CIDADE - TELEFONE	CIANORTE – PR
INSC. IMOBILIÁRIA	06.5.52.01.0930.001
LOCAL DO IMÓVEL	RUA DAS MISSÕES, 2649 – VILA PORTES – FOZ DO IGUAÇU – PR
REFERÊNCIA	EOUVE 1717046 - DENÚNCIA

Fica o contribuinte e/ou responsável citado, <u>NOTIFICADO</u> a providenciar a **CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PADRÃO** em toda a extensão da testada do referido imóvel nos termos dos artigos 68 a 70, 74 e 82 da Lei Complementar Municipal nº 3.144 de 14 de dezembro de 2005. A referida lei pode ser consultada escaneando o QRcode ao lado:

**Prazo para realizar a construção da calçada:** Dá-se o prazo de <u>30 (trinta) dias</u>, contados do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação acarretará pena de multa e demais penalidades previstas na legislação, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.



**Obs.:** Art. 10. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos, muretas na calçada ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às exigências da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.



<u>Dúvidas na execução:</u> Cartilha do Cidadão nº. 02 – Calçada Padrão, que trata dos procedimentos para construção de calçadas (tipo e material), podendo ser acessada através do QRcode ao lado, ou na Secretaria Municipal da Fazenda.

Foz do Iguacu.	08	de	dezembro	de 2023

Ricardo Alfredo Llera

Agente Fiscal de Preceitos

Matr.: 8.727

# EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0561/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "a notificação foi entregue ao inquilino, no qual se comprometeu a repassá-la ao proprietário do imóvel.", INTIMA o (a) contribuinte MASSAHIRO TAKESHITA da Notificação nº. 71.741/2023, lavrada em 08 de dezembro de 2023, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

#### NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOR - PROCESSO Nº 71.741/2023

NOME/RAZÃO	MASSAHIRO TAKESHITA
CPF/CNPJ	184.005.239-20
ENDEREÇO	RUA ALVARES CABRAL, 917 – (CXA POSTAL 137) ZONA I
CIDADE - TELEFONE	CIANORTE – PR
INSC. IMOBILIÁRIA	06.5.52.01.0945.001
LOCAL DO IMÓVEL	RUA DAS MISSÕES, 2637 – VILA PORTES – FOZ DO IGUAÇU – PR
REFERÊNCIA	EOUVE 1717046 - DENÚNCIA

Fica o contribuinte e/ou responsável citado, <u>NOTIFICADO</u> a providenciar a **CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PADRÃO** em toda a extensão da testada do referido imóvel nos termos dos artigos 68 a 70, 74 e 82 da Lei Complementar Municipal nº 3.144 de 14 de dezembro de 2005. A referida lei pode ser consultada escaneando o QRcode ao lado:

**Prazo para realizar a construção da calçada:** Dá-se o prazo de <u>30 (trinta) dias</u>, contados do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação acarretará pena de multa e demais penalidades previstas na legislação, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.

**Obs.:** Art. 10. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos, muretas na calçada ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às exigências da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.



<u>Dúvidas na execução:</u> Cartilha do Cidadão nº. 02 – Calçada Padrão, que trata dos procedimentos para construção de calçadas (tipo e material), podendo ser acessada através do QRcode ao lado, ou na Secretaria Municipal da Fazenda.

	Foz do	Iguaçu,	08	de	dezembro	de 2024
--	--------	---------	----	----	----------	---------

#### RICARDO ALFREDO LLERA

Agente Fiscal de Preceitos Matr.: 8.727

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0562/2024

Pelo presente edital, o (a) Agente Fiscal de Preceitos, abaixo identificado (a), em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 — Código Tributário Municipal, considerando ao fato das tentativas infrutíferas de localização do (a) contribuinte abaixo identificado (a) e "a notificação foi entregue ao inquilino, no qual se comprometeu a repassá-la ao proprietário do imóvel.", INTIMA o (a) contribuinte ODENIR ANTONIO SACHET da Notificação nº. 71.742/2023, lavrada em 08 de dezembro de 2023, abaixo transcrita, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação.

# NOTIFICAÇÃO SMFA/DIFI/DVFOR - PROCESSO N° 71.742/2023

NOME/RAZÃO	ODENIR ANTONIO SACHET	
CPF/CNPJ	335.722.839-49	
ENDEREÇO	RUA CARLOS DE CARVALHO, 3250 – CENTRO	
CIDADE - TELEFONE	CASCAVEL – PR	
INSC. IMOBILIÁRIA	06.5.52.01.0975.001	
LOCAL DO IMÓVEL	RUA DAS MISSÕES, 2621 – VILA PORTES – FOZ DO IGUAÇU – PR	
REFERÊNCIA	EOUVE 1717046 - DENÚNCIA	

Fica o contribuinte e/ou responsável citado, <u>NOTIFICADO</u> a providenciar a **CONSTRUÇÃO DA CALÇADA PADRÃO** em toda a extensão da testada do referido imóvel nos termos dos artigos 68 a 70, 74 e 82 da Lei Complementar Municipal nº 3.144 de 14 de dezembro de 2005. A referida lei pode ser consultada escaneando o QRcode ao lado:

**Prazo para realizar a construção da calçada:** Dá-se o prazo de <u>30 (trinta) dias</u>, contados do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação acarretará pena de multa e demais penalidades previstas na legislação, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.

**Obs.:** Art. 10. A faixa livre é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos e/ou de infra-estrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para o acesso de veículos, muretas na calçada ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às exigências da Lei Complementar Municipal nº 3.144/2005.



<u>Dúvidas na execução:</u> Cartilha do Cidadão nº. 02 – Calçada Padrão, que trata dos procedimentos para construção de calçadas (tipo e material), podendo ser acessada através do QRcode ao lado, ou na Secretaria Municipal da Fazenda.

	Foz do Iguaçu,	08	de	dezembro	de 202
--	----------------	----	----	----------	--------

Ricardo Alfredo Llera
Agente Fiscal de Preceitos
Matr.: 8.727

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0563/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **AMELIA GELINSKI PISETTA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **242.262.629-72**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **502/2024**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# <u>DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 15.851/2024

AUTO DE INFRAÇÃO № 502/2024
AUTUADO AMELIA GELINSKI PISETTA (242.262.629-72)
MATÉRIAAPLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. DESTRUIR, DANIFICAR, LESAR
OU MALTRATAR, POR QUALQUER MODO OU MEIO, PLANTAS DE
ORNAMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS OU DE PROPRIEDADE
PRIVADA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE OU EM DESACORDO
COM A CONCEDIDA. LEI MÜNICIPAL 4.953/2020.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado para aplicação da penalidade pecuniária de multa simples no valor de 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, em razão da infração ao disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 4.953/2020, ou seja, pela destruição de seis árvores localizadas na testada do imóvel situado na Rua Osvaldo Requião, 669, Vila Yolanda, nesta cidade.

A intimação acerca da lavratura do auto de infração foi realizada através do aplicativo WhatsApp em 08/03/2024, em consonância com os Decretos Municipais nº 28.735/2020 e 31.296/2023.

Decorrido o prazo previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 4.953/2020 sem o pagamento da multa ou apresentação de defesa, foi declarada a revelia.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização emitiu o Parecer nº 090/2024 opinando pela manutenção do Auto de Infração pelos motivos apontados pelo agente fiscal. É o breve relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. Diante da revelia do autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito; no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração que possam gerar uma possível nulidade.

São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as consequências para a saúde pública e meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A materialidade delitiva está demonstrada e comprovada no ato administrativo, conforme relatório de fiscalização e fotos juntadas no processo, bem como pelos dados constantes nos autos nº 28.461/2020.

A sujeição passiva se encontra evidenciada pelas informações prestadas pelo Agente Fiscal atuante, bem como pelo Boletim Imobiliário, que apontam o infrator como sendo o responsável pela propriedade na qual foram constatados os fatos.

Em relação à penalidade aplicada, nota-se que está em conformidade com o que impõe a legislação ambiental, pois observada a gravidade dos fatos, motivos, consequências para a saúde pública e meio ambiente, antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental, a sua situação econômica, agravantes e atenuantes, mostrando-se suficientes para a repreensão da parte infratora e prevenção de novos delitos.

Cumpre salientar que os valores imputados se mostram suficientes para a repreensão da parte infratora e prevenção de novos delitos.

# III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, DECIDO pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 502/2024** por seus próprios fundamentos e aplico a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA SIMPLES no valor de 24 (vinte e quatro) Unidades Fiscais de Foz Do Iguaçu – UFFI's conforme previsto no art. 33 da Lei Municipal nº 4.953/2020.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal), para pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar recurso em segunda instância perante o COMAFI – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu.

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA № 0564/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **ANA LÚCIA DE MORAES BARROS**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **550.029.949-20**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1724/2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 62.663/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.724/2023

AUTUADO.....:ANA LÚCIA DE MORAES BARROS(CPF/MF:550.029.949-20)

EMENTA.......ACONDICIONAMENTO IRREGULAR DE RESÍDUOS CLASSE "A" E "B" EM DESACORDO COM O ART. 5º,6º E 10º DO DECRETO 29.728/2021. MULTA IMPOSTA DE 30 UFFI. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE CONFORME PARECER Nº 012/2024 DA SJU. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE CONFORME DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor de ANA LÚCIA DE MORAES BARROS, com aplicação de pena pecuniária no valor de 30 (Trinta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, pelo fato imputado de "Acondicionamento irregular de resíduos classe "a" e "b" em desacordo com os artigos 5º,6º e 10º do decreto municipal nº 29.728/2021 c/c artigo 3º e 45º da lei Municipal nº 4.953/2020.

Verifica-se nos autos que a autuada foi devidamente intimada em 30/10/2023 através do Whatsapp na forma disciplinada pelos Decretos Municipais nº 28.735/2020, 31.296/2023 c/c Art. 216 da LC 082/2003.

Regularmente intimada, a autuada apresentou tempestivamente sua defesa no dia 06/11/2023 através do processo digital nº 64.180/2023 requerendo a revisão e anulação do auto de infração em comento alegando em síntese que: a) que estavam se adequando as leis citadas; b) que estariam agindo de boa fé; e c) que estariam colaborando com as autoridades para o bem comum.

Post ritus (seguindo o rito) sobreveio o Parecer Técnico nº 012/2024 da SJU opinando pela manutenção do ato administrativo em todos seus efeitos.

É o breve relatório, passando doravante para DECISÃO.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. São analisados, no caso, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade, autoria e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Importante ressaltar que os atos da administração pública estão e devem pautar-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deste modo, a inobservância desse arraigado macula o ato administrativo induzindo a sua nulidade.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as conseqüências para a saúde pública e ao meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in

dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, assegurando o pleno exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Numa breve análise das alegações da autuada em sede de defesa, é possível concluir que os argumentos apresentados não são capazes de desconstituir o Auto de Infração, pois, o fato de afirmar que "já estaria se adequando as leis e que estariam agindo de boa fé" não encontra guarida na lei para permitir a revisão e anulação do referido auto de infração.

Portanto, o conjunto fático-probatório permite inferir que o auto de infração deve ser mantido em todos os seus efeitos.

#### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto e de acordo com o artigo 71º da lei 4953/2020, DECIDE esta Diretoria SMFA/DIFI negar provimento a impugnação apresentada MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO № 1.724/2023 em todos seus efeitos.

# À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal).

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0565/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº 17.410.042/0001-01, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº 1331/2022, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 43.593/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.331/2022

AUTUADO......: CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/CPF/MF.: 17.410.042/0001-01

EMENTA.....:DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTE DA AA 51/2021SENDO EM MOVIMENTAÇÃO DE SOLO QUE EXTRAPOLA ÁS AREAS RESTRITAS INDICADAS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PCA E TRANSPORTE DE MATERIAL AFETANDO CORPO HÍDRICO FORA DOS LIMITES INFORMADOS CONFORME APONTA PARECER 377/2022 E 171/2022 DA DILA. MULTA IMPOSTA DE 100 UFFI. PARECER № 001/2024 DA SJU PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA.

# I - RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor de CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com aplicação de pena pecuniária no valor de 100 (Cem) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, pelo fato de "Descumprimento dos requisitos constante da AA 51/2021 sendo em movimentação de solo que extrapola as áreas restritas indicadas pelo responsável técnico no PCA (Plano de Controle Ambiental) e transporte de material afetando corpo hídrico fora dos limites informados" em desacordo com os artigos 4º da lei federal 12.651/2012, artigos 3º e 45º da lei Municipal nº 4.953/2020 e artigo 1º do decreto municipal nº 28.368/2020.

Verifica-se nos autos que a autuada foi devidamente intimada em 16/09/2022 por "AR" forma disciplinada pelos Decretos Municipais nº 28.735/2020, 31.296/2023 c/c Art. 216 da LC 082/2003.

Regularmente intimada, a autuada apresentou impugnação juntamente com o PRAD após decorrido o prazo de 30 dias para impugnação, deixando assim transcorrer in albis o prazo para defesa, incorrendo nos efeitos de revelia conforme despacho em 19/01/2023.

Post ritus (seguindo o rito) sobreveio o Parecer Técnico nº 001/2024 da SJU opinando pela manutenção do ato administrativo em todos seus efeitos.

É o breve relatório, passando doravante para DECISÃO.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. São analisados, no caso, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Importante ressaltar que os atos da administração pública estão e devem pautar-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deste modo, a inobservância desse arraigado macula o ato administrativo induzindo a sua nulidade.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as conseqüências para a saúde pública e ao meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Inobstante a inércia da autuada, do ato administrativo foi dada plena ciência, assegurando o pleno exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal. Destarte, da análise do conjunto fático-probatório nos presentes autos, constata-se que todos os elementos necessários para validade do ato administrativo, inclusive no que tange a materialidade e autoria estão devidamente demonstrados.

Portanto, evidente que o dano ambiental está configurado na lesão intolerável causada por ação humana ao meio ambiente, não merecendo prosperar qualquer dos requerimentos formulados pela parte notificada. Assim, a reparação ambiental é a medida devida, de acordo com o art. 4°, §2° da Lei Municipal 4.953/2020.

# III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto e de acordo com o artigo 71º da lei 4953/2020, DECIDE esta Diretoria SMFA/DIFI em MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.331/2022 em todos seus efeitos.

Na forma do artigo 78º da lei 4953/2020, fica a atuada intimada para pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar recurso em segunda instância ao COMAFI – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal).

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0566/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº 17.410.042/0001-01, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº 1721/2023, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 61.468/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.721/2023

AUTUADO......: CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/CPF/MF.: 17.410.042/0001-01

EMENTA......: DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE Nº 5 DA LICENÇA AMBIENTAL № 51/2021 QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS COM COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DO VOLUME EXCEDENTE DE MATERIAL. MULTA IMPOSTA DE 20 UFFI. PARECER № 016/2024 DA SJU PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA.

# I - RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor de CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com aplicação de pena pecuniária no valor de 20 (Vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, pelo fato de "Descumprimento da condicionante nº 5 da Licença Ambiental nº 51/2021 que trata da obrigatoriedade de apresentação do Relatório Técnico de Conclusão dos trabalhos com comprovação da destinação final do volume excedente de material" contrariando o disposto nos artigos 3º e 45º da lei Municipal nº 4.953/2020.

Verifica-se nos autos que a autuada foi devidamente intimada em 26/10/2023 por "e-mail" na forma disciplinada pelos Decretos Municipais nº 28.735/2020, 31.296/2023 c/c Art. 216 da LC 082/2003.

Regularmente intimada, a autuada apresentou defesa tempestivamente em 23/11/2023 através do processo nº 61.674/2023 requerendo o cancelamento do Auto de Infração nº 1.721/2023 argumentando em síntese que não "haver possibilidade de envio de relatório e finalização e atendimento a condicionante referida por conta da atual situação e pleno andamento da execução da obra".

Post ritus (seguindo o rito) sobreveio o Parecer Técnico nº 016/2024 da SJU opinando pela manutenção do ato administrativo em todos seus efeitos.

É o breve relatório, passando doravante para DECISÃO.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. São analisados, no caso, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Importante ressaltar que os atos da administração pública estão e devem pautar-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deste modo, a inobservância desse arraigado macula o ato administrativo induzindo a sua nulidade.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as conseqüências para a saúde pública e ao meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Os argumentos apresentados pela autuada em sua defesa, não tem o condão de desconstituir a higidez do Auto de Infração em referência. Destarte, da análise do conjunto fáticoprobatório nos presentes autos, constata-se que todos os elementos necessários para validade do ato administrativo, inclusive no que tange a materialidade e autoria estão devidamente demonstrados.

# III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto e de acordo com o artigo 71º da lei 4953/2020, DECIDE esta Diretoria SMFA/DIFI MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.721/2023 em todos seus efeitos.

Na mesma esteira, fica a atuada intimada pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar recurso em segunda instância perante o COMAFI – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu na forma do artigo 78º da lei 4953/2020.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal).

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 11 de abril de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA № 0567/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº 17.410.042/0001-01, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação Preliminar nº 1036/2023, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61.674/2023

#### **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 1036/2023**

**AUTUADO.....:** CATACUY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**CNPJ/CPF.....**: 17.410.042/0001-01

**EMENTA.....**: DESCUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE Nº 5 DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 51/2021 QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE

CONCLUSÃO DOS TRABALHOS COM COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DO VOLUME EXCEDENTE DE MATERIAL. PARECER JURÍDICO OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Notificação Preliminar lavrada em razão do descumprimento da condicionante nº 5 da Licença Ambiental nº 51/2021, que determinava a obrigatoriedade de apresentação do relatório técnico de conclusão dos trabalhos de movimentação de solo, com comprovação da destinação final do volume excedente de material, contrariando o disposto nos artigos 3º e 45, Parágrafo Único, II, da Lei Municipal nº 4.953/2020. Em autos apartados foi aplicada a penalidade pecuniária, e nestes foi determinada a apresentação do relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

A intimação do ato administrativo foi realizada através de e-mail em 26/10/2023.

A parte notificada ofereceu defesa tempestiva em 23/11/2023, justificando não ter apresentado o relatório porque a obra não teria sido finalizada. Aponta possuir a Licença Ambiental de Instalação nº 292511, emitida pelo Instituto Água e Terra e com validade até 27/03/2026, a qual autoriza a implantação do empreendimento e faz alusão ao cronograma de execução das obras. Requer o cancelamento do ato ou a dilação do prazo até a conclusão das obras de infraestrutura.

Após a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contradita foi aposta e rebateu os argumentos apresentados.

A Supervisão Jurídica emitiu o Parecer nº 016/2024 opinando pela manutenção da Notificação.

É o breve relatório.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as consequências para a saúde pública e meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Os procedimentos adotados pelo corpo fiscal seguem fielmente às determinações constantes na Lei Municipal nº 4.953/2020.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A materialidade delitiva está demonstrada e comprovada no ato administrativo através das informações obtidas no processo nº 20.057/2021, bem como nos presentes autos, confirmando-se a omissão da parte na exibição de documentos quando solicitado pela autoridade ambiental.

A sujeição passiva se encontra evidenciada pelos documentos anexos ao processo nº 20.057/2021.

Quanto ao mérito, a parte não logrou êxito em desconsiderar a materialidade delitiva ou afastar o nexo de causalidade da infração, deixando de apresentar um mínimo de verossimilhança e coerência em suas alegações, isso porque fundamenta sua omissão em licença ambiental expedida para atividade distinta daquela objeto do presente ato administrativo e, portanto, sem correlação com essa.

Nota-se que a Licença de Instalação nº 292511, emitida pelo IAT, autoriza o "parcelamento de solo para fins residenciais", enquanto a Autorização Ambiental n° 51/2021, emitida pelo Município, autoriza o "nivelamento de porção do imóvel". Assim, o cronograma de execução das obras de infraestrutura é relativo às atividades de implantação do loteamento autorizadas pela LI nº 292511, e não à atividade autorizada pela AA nº 51/2021.

No caso de autorizações emitidas para movimentação de solo, atividade considerada de alto impacto ambiental, a emissão da licença é condicionada à apresentação do relatório de conclusão das atividades justamente para que se demonstre que os resíduos foram destinados de forma ambientalmente adequada, de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA nº 307/2002, o Decreto Municipal nº 29.728/2021 e o Decreto Municipal nº 30.842/2022.

Portanto, evidente que o dano ambiental está configurado na lesão intolerável causada por ação humana ao meio ambiente, não merecendo prosperar qualquer dos requerimentos formulados pela parte notificada. Assim, a reparação ambiental é a medida devida, de acordo com o art. 4°, §2° da Lei Municipal 4.953/2020.

# III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, DECIDO pela MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 1036/2023 em todos os seus termos.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal), para que cumpra a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir em nova infração ambiental.

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0568/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **CHURRASCARIA BÚFALO BRANCO LTDA.**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº 81.173.460/0001-13, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº 004/2024, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# <u>DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA</u> <u>PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 2.968/2024</u>

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2024

COM A CONCEDIDA. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

# I - RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado para aplicação da penalidade pecuniária de multa simples no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI´s, em razão da infração ao disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 4.953/2020, ou seja, pela danificação causada em dez árvores localizadas na testada do imóvel situado na Rua Engenheiro Rebouças, 530, Centro, nesta cidade.

A intimação acerca da lavratura do auto de infração foi realizada através do aplicativo WhatsApp em 26/01/2024, em consonância com os Decretos Municipais nº 28.735/2020 e 31.296/2023.

Decorrido o prazo previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 4.953/2020 sem o pagamento da multa ou apresentação de defesa, foi declarada a revelia.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização emitiu o Parecer nº 087/2024 opinando pela manutenção do Auto de Infração pelos motivos apontados pelo agente fiscal.

# É o breve relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. Diante da revelia do autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito; no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração que possam gerar uma possível nulidade.

São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as consequências para a saúde pública e meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A materialidade delitiva está demonstrada e comprovada no ato administrativo, conforme relatório de fiscalização e fotos juntadas no processo.

A sujeição passiva se encontra evidenciada pelas informações prestadas pelo Agente Fiscal atuante, bem como pelo Boletim Imobiliário, que apontam o infrator como sendo o responsável pela propriedade na qual foram constatados os fatos.

Em relação à penalidade aplicada, nota-se que está em conformidade com o que impõe a legislação ambiental, pois observada a gravidade dos fatos, motivos, consequências para a saúde pública e meio ambiente, antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental, a sua situação econômica, agravantes e atenuantes, mostrando-se suficientes para a repreensão da parte infratora e prevenção de novos delitos.

Cumpre salientar que os valores imputados se mostram suficientes para a repreensão da parte infratora e prevenção de novos delitos.

# III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, DECIDO pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004/2024** por seus próprios fundamentos e aplico a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA SIMPLES no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Foz Do Iguaçu – UFFI's conforme previsto no art. 33 da Lei Municipal nº 4.953/2020.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal), para pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar recurso em segunda instância perante o COMAFI – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu.

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 15 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA № 0570/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **EDINE MARGARIDA CARVALHO**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **968.703.389-49**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1713/2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 54.650/2023

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1713/2023**

AUTUADO.....EDINE MARGARIDA CARVALHO (968.703.389-49)

MATÉRIA.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOVER A QUEIMA DE RESÍDUOS, VEGETAÇÃO, OU MATERIAIS INORGÂNICOS A CÉU ABERTO OU EM

# RECIPIENTES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÃO LICENCIADOS PARA A ATIVIDADE. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

# I - RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado para aplicação de pena pecuniária de 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, em razão da infração ao disposto no artigo 47, II, da Lei Municipal nº 4.953/2020, ou seja, pela queima de resíduos no imóvel baldio de inscrição imobiliária nº 10.1.55.36.0807.001.

Não sendo possível a entrega pessoal do documento, a intimação foi realizada através de publicação no Diário Oficial nº 4.871 de 25/01/2024.

Decorrido o prazo previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 4.953/2020 sem o pagamento da multa ou apresentação de defesa, declara-se a revelia nos termos do art. 67.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização emitiu o Parecer nº 092/2024 opinando pela manutenção do Auto de Infração pelos motivos apontados pelo agente fiscal.

É o breve relatório.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. Diante da revelia do autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito; no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração que podem gerar uma possível nulidade.

São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as consequências para a saúde pública e meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A materialidade delitiva está demonstrada e comprovada no ato administrativo, conforme relatórios e fotografias juntadas no processo.

A sujeição passiva se encontra evidenciada pelas informações contidas no Boletim de Cadastro Imobiliário, que apontam o infrator como sendo o responsável pela propriedade na qual foi constatado o fato.

Em relação à dosimetria da penalidade de multa simples aplicada, nota-se que está em conformidade com o que impõe a legislação ambiental, pois observada a gravidade dos fatos, motivos, consequências para a saúde pública e meio ambiente, antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental, a sua situação econômica, agravantes e atenuantes.

Cumpre salientar que o valor imputado se mostra suficiente para a repreensão da parte infratora e prevenção de novos delitos.

#### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, DECIDO pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1713/2023** por seus próprios fundamentos, e aplico a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA SIMPLES no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu, conforme previsto no art. 47, II, da Lei Municipal nº 4.953/2020.

# À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal), para pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar recurso em segunda instância perante o COMAFI – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguacu.

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0571/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA.**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº 01.059.631/0001-49, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº 148/2024, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 6.235/2024

#### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148/2024**

AUTUADO........EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA. (01.059.631/0001-49)

MATÉRIA......APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOVER A QUEIMA DE RESÍDUOS, VEGETAÇÃO, OU MATERIAIS INORGÂNICOS A CÉU ABERTO OU EM RECIPIENTES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÃO LICENCIADOS PARA A ATIVIDADE. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

# I – <u>RELATÓRIO</u>

Trata-se de Auto de Infração lavrado para aplicação de penalidade de advertência em razão da infração ao disposto no artigo 47, I, da Lei Municipal nº 4.953/2020, ou seja, pela queima de resíduos no imóvel de inscrição imobiliária nº 06.3.61.41.0400.001.

A intimação acerca da lavratura do auto de infração foi realizada através de e-mail em 09/02/2024, em consonância com os Decretos Municipais nº 28.735/2020 e 31.296/2023.

Decorrido o prazo previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 4.953/2020 sem apresentação de defesa, declara-se a revelia nos termos do art. 67.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização emitiu o Parecer nº 085/2024 opinando pela manutenção do Auto de Infração pelos motivos apontados pelo agente fiscal. É o breve relatório.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. Diante da revelia do autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito; no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração que podem gerar uma possível nulidade.

São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as consequências para a saúde pública e meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A materialidade delitiva está demonstrada e comprovada no ato administrativo, conforme relatório e fotografias juntadas no processo.

A sujeição passiva se encontra evidenciada pelas informações contidas no Boletim de Cadastro Imobiliário, que apontam o infrator como sendo o responsável pela propriedade na qual foi constatado o fato.

Em relação à penalidade aplicada, nota-se que está em conformidade com o que impõe a legislação ambiental, especialmente o art. 7°, §1° da Lei Municipal n° 4.953/2020, que dispõe que a sanção de advertência será aplicada nas infrações administrativas de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, consideradas aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o montante de 15 (quinze) UFFI's.

#### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, DECIDO pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148/2024** por seus próprios fundamentos, e aplico a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, conforme previsto no art. 47, I, c/c art. 7°, §1°, da Lei Municipal nº 4.953/2020.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal).

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0572/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **EVANDRO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **664.346.379-34**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **289/2022**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# <u>DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA</u> PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 5.026/2022

# AUTO DE INFRAÇÃO Nº 289/2022

AUTUADO.....EVANDRO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA (66434637934)

MATÉRIA......APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOVER A QUEIMA DE RESÍDUOS, VEGETAÇÃO, OU MATERIAIS INORGÂNICOS A CÉU ABERTO OU EM RECIPIENTES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÃO LICENCIADOS PARA A ATIVIDADE. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado para aplicação de pena pecuniária em razão da infração ao disposto no artigo 47 da Lei Municipal nº 4.953/2020, ou seja, pela queima de resíduos no imóvel situado na Travessa Elias Kuster, 123, Centro, nesta cidade.

A intimação foi realizada através de publicação no Diário Oficial nº 4.353 de 24/02/2022 e decorrido o prazo previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 4.953/2020 sem o pagamento da multa ou apresentação de defesa, foi declarada a revelia da parte.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização emitiu Parecer opinando pela manutenção do Auto de Infração nº 289/2022 e a decisão de primeira instância manteve o ato administrativo pelos próprios fundamentos. A decisão proferida transitou em julgado em 08/11/2022.

Em 05/03/2024, através do processo nº 14.819/2024, a parte requereu o cancelamento da dívida, alegando não ser o proprietário do imóvel na data dos fatos. Apresentou a matrícula do imóvel.

Foi emitido relatório fiscal no qual se reconhece a irregularidade e juntado o Parecer Jurídico nº 072/2024 opinando pela revisão da decisão proferida.

É o breve relatório.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade.

In casu, em que pese o processo administrativo ter transitado em julgado, entende-se ser possível sua revisão, senão vejamos:

A coisa julgada, na definição legal, é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença da qual não cabe mais recurso ordinário ou extraordinário e seu objetivo é impedir a discussão indefinida no tempo sobre determinada controvérsia, permitindo que o processo avance e não sofra retrocessos, de forma a garantir maior segurança jurídica às partes e à sociedade, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5° da Constituição Federal.

A carta magna estabelece que a lei não prejudicará a coisa julgada, e impede que qualquer juiz decida "novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença.

Nessa toada, uma vez proferida a decisão de mérito transitada em julgado, perfeita e protegida se torna a coisa julgada material, sendo impossível a sua alteração, salvo algumas exceções, como nos casos de erro material ou quando houver prova nova, desconhecida da parte interessada até a data de sua descoberta, e que assegure a reversão da decisão que se pretenda rescindir.

O erro material em decisão passível de correção é, em suma, equívoco na redação do ato por incorreção no cálculo, troca de palavras e de nomes, problema de grafia, descuido de digitação ou qualquer outro engano visível. Não implica vício no conteúdo do julgamento, em si, mas na forma de sua exteriorização.

No tocante ao ato administrativo, incide ainda o princípio da autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Esse princípio possui previsão nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei Federal nº 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

Observa-se que o Auto de Infração nº 289/2022 foi lavrado para aplicação de penalidade em razão da infração praticada no imóvel de inscrição imobiliária nº 10.1.60.05.0174.001, imputando a pena ao seu proprietário. Entretanto, no processo nº 14.819/2024, ainda que intempestivamente, houve a comprovação de que a área não pertencia ao autuado, não restando dúvidas quanto ao vício apontado.

Posto isso, aplicando-se o princípio da autotutela administrativa, entendo que há erro que justifica a revisão da coisa julgada, impondo-se a necessidade de revisão do ato e todos os seus efeitos, substituindo os dados do autuado pela do proprietário do imóvel na época dos fatos.

# III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, DECIDO pela REVISÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 289/2022, com consequente CANCELAMENTO DA PENALIDADE APLICADA AO SR. EVANDRO BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA, na forma da fundamentação supra.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal).

Expeça-se Memorando à Procuradoria Geral do Município, haja vista a existência de ação judicial de execução fiscal em curso (processo judicial nº 0012569-19.2023.8.16.0030).

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0573/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **MAAK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **37.959.057/0001-22**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **177/2024**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.763/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 177/2024

AUTUADO......MAAK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (37.959.057/0001-22)
ASSUNTO......APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. EMBARGO DE OBRA. FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES OU EM DESACORDO COM A LICENÇA OBTIDA. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

Vistos e examinados os autos deste Processo Administrativo, Auto de Infração nº 177/2024, em que é parte o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e MAAK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em face do despacho retro onde resta demonstrado que a obra foi regularizada - consoante processo nº 32168/2024, o PGRCC foi deferido através da Decisão Administrativa nº 899/2024 - este procedimento perde seu objeto de discussão, devendo cessar a penalidade de embargo da obra, conforme dispõe o art. 75 da Lei Municipal nº 4.953/2020.

Diante do exposto e com alicerce no art. 237 do Código Tributário Municipal, <u>DECIDO PELO LEVANTAMENTO DO EMBARGO IMPUTADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 177/2024</u>.

#### À DVFAP:

**INTIME-SE** a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0574/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **MIRIA SIRLEI KUERTEN**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **028.557.359-47**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1703/2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# <u>DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA</u> PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 48.268/2023

# **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1703/2023**

AUTUADO......MIRIA SIRLEI KUERTEN (028.557.359-47)

MATÉRIA......APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, EM DESACORDO COM A LICENÇA OBTIDA OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTOS PERTINENTES. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

# I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado para aplicação de pena pecuniária de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, em razão da infração ao disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 4.953/2020, ou

seja, pelo transporte inadequado dos resíduos classes A e B (realizado por empresa não licenciada), na obra de 286,72 mts<sup>2</sup> realizada no imóvel de Inscrição Imobiliária nº 10.1.40.73.0295.001.

A intimação acerca da lavratura do auto de infração foi realizada através do aplicativo WhatsApp em 21/08/2023, em consonância com os Decretos Municipais nº 28.735/2020 e 31.296/2023.

O autuado apresentou defesa tempestivamente através do processo nº 53.428/2023, alegando, em suma, ausência de má-fé, pois não estaria explícita no TGRCC a informação de responsabilidade do proprietário da obra pelo manejo adequado dos resíduos e nem sobre a necessidade de licenciamento ambiental da empresa transportadora. Pleiteia a anulação do ato administrativo.

A contradita foi aposta na sequência, amparada pelo Parecer Técnico da SMMA nº 2122/2023, sustentando que a defesa do autuado não fundamenta a anulação ou cancelamento do feito, já que a conduta da empresa se amoldaria perfeitamente à tipificação legal, sendo necessária a aplicação da pena.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização emitiu o Parecer nº 094/2024 opinando pela manutenção do Auto de Infração pelos motivos apontados pelo fiscal.

É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as consequências para a saúde pública e meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A materialidade delitiva está demonstrada e comprovada no ato administrativo através das informações apresentadas pela própria parte autuada no processo de análise do RGRCC, bem como pelo Memorando nº 30.377/2023 e Pareceres nº 953/2023 e 2122/2023, todos derivados da SMMA/ DIGR/ PGR.

A sujeição passiva se encontra evidenciada pelos documentos anexos ao processo 12.245/2023.

Quanto ao mérito, a parte não logrou êxito em desconsiderar a materialidade delitiva ou afastar o nexo de causalidade da infração, deixando de apresentar um mínimo de verossimilhança e coerência em suas alegações. Ademais, conforme fundamentação da contradita anteposta, os dois Pareceres Técnicos exibidos no curso deste processo administrativo confirmam que ocorreu o transporte inadequado dos resíduos gerados pela obra devido à ausência de licenciamento ambiental pela empresa que realizou o serviço.

Ademais, o TGRCC, assinado pelo responsável legal e responsável técnico, traz expressa na condicionante nº 4 a informação de que "os resíduos da construção civil deverão ser destinados a locais devidamente licenciados". Além disso, no modelo do RGRCC disponibilizado no Anexo V do Decreto nº 29.728/2021, consta campo para preenchimento do número da Licença Ambiental e Órgão Expedidor da empresa responsável pelo transporte dos resíduos. Ainda, de acordo com o Decreto nº 30.842/2022, a operação da atividade de transporte exige Licenciamento Ambiental Estadual, e, portanto, o empreendimento que executa essa atividade e não possui tal Licença está em desacordo com as normais ambientais vigentes.

Ressalto que as informações apresentadas no PGRCC e RGRCC são de inteira responsabilidade de quem as presta, e as irregularidades/inveracidades verificadas o sujeitarão às sanções cabíveis, conforme expresso no Decreto Municipal nº 29.728/2021.

Em relação à dosimetria da penalidade de multa simples aplicada, nota-se que está em conformidade com o que impõe a legislação ambiental, pois observada a gravidade dos fatos, motivos, consequências para a saúde pública e meio ambiente, antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental, a sua situação econômica, agravantes e atenuantes.

Cumpre salientar que os valores imputados se mostram suficientes para a repreensão da parte infratora e prevenção de novos delitos.

#### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, DECIDO pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1703/2023** por seus próprios fundamentos, e aplico a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA SIMPLES no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI´s, conforme previsto no art. 45 da Lei Municipal nº 4.953/2020.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal), para pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar recurso em segunda instância perante o COMAFI – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu.

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 15 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0575/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **OMAR MOHAMAD GHAZZOUI**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **718.386.519-34**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **156/2024**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 8.309/2024

## **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 156/2024**

AUTUADO.....OMAR MOHAMAD GHAZZOUI (718.386.519-34)

MATÉRIA.....APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOVER A QUEIMA DE RESÍDUOS, VEGETAÇÃO, OU MATERIAIS INORGÂNICOS A CÉU ABERTO OU EM RECIPIENTES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÃO LICENCIADOS PARA A ATIVIDADE. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

# I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado para aplicação de penalidade de advertência em razão da infração ao disposto no artigo 47, I, da Lei Municipal nº 4.953/2020, ou seja, pela queima de resíduos no imóvel de inscrição imobiliária nº 10.1.12.10.0342.001.

A intimação acerca da lavratura do auto de infração foi realizada através do aplicativo WhatsApp em 09/02/2024, em consonância com os Decretos Municipais nº 28.735/2020 e 31.296/2023.

Decorrido o prazo previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 4.953/2020 sem apresentação de defesa, declara-se a revelia nos termos do art. 67.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização emitiu o Parecer nº 086/2024 opinando pela manutenção do Auto de Infração pelos motivos apontados pelo agente fiscal.

É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. Diante da revelia do autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito; no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração que podem gerar uma possível nulidade.

São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as consequências para a saúde pública e meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A materialidade delitiva está demonstrada e comprovada no ato administrativo, conforme relatório e fotografias juntadas no processo.

A sujeição passiva se encontra evidenciada pelas informações contidas no Boletim de Cadastro Imobiliário, que apontam o infrator como sendo o responsável pela propriedade na qual foi constatado o fato.

Em relação à penalidade aplicada, nota-se que está em conformidade com o que impõe a legislação ambiental, especialmente o art. 7°, §1° da Lei Municipal n° 4.953/2020, que dispõe que a sanção de advertência será aplicada nas infrações administrativas de menor potencial ofensivo ao meio ambiente, consideradas aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o montante de 15 (quinze) UFFI's.

#### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, DECIDO pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 156/2024** por seus próprios fundamentos, e aplico a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, conforme previsto no art. 47, I, c/c art. 7°, §1°, da Lei Municipal nº 4.953/2020.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal).

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 16 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA № 0576/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **TRES FRONTEIRAS AUTO PEÇAS LTDA.**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **49.400.213/0001-08**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1729/2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 37.200/2023

# **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1729/2023**

AUTŲADO.....TRES FRONTEIRAS AUTO PEÇAS LTDA. (49.400.213/0001-08)

MATÉRIA.......APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. DEIXAR DE ATENDER A EXIGÊNCIAS QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE NO PRAZO CONCEDIDO, VISANDO À REGULARIZAÇÃO, CORREÇÃO OU ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE PARA CESSAR A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado para aplicação de pena pecuniária de 12 (doze) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, em razão da infração ao disposto no artigo 52 da Lei Municipal nº 4.953/2020, ou seja, por deixar de apresentar para a apreciação da fiscalização ambiental os protocolos de entrada do licenciamento ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme consta da Notificação nº 1006/2023.

A intimação acerca da lavratura do auto de infração foi realizada através do aplicativo WhatsApp em 08/01/2024, em consonância com os Decretos Municipais nº 28.735/2020 e 31.296/2023.

Decorrido o prazo previsto no art. 63 da Lei Municipal nº 4.953/2020 sem o pagamento da multa ou apresentação de defesa, foi declarada a revelia nos termos do art. 67.

A Supervisão Jurídica de Fiscalização emitiu o Parecer nº 096/2024 opinando pela manutenção do Auto de Infração pelos motivos apontados pelo fiscal. É o breve relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. Diante da revelia do autuado, a análise do presente processo resta prejudicada nas questões de mérito; no entanto, serão levadas a julgamento as questões de ordem formal relativa à lavratura do Auto de Infração que podem gerar uma possível nulidade.

São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as consequências para a saúde pública e meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A materialidade delitiva está demonstrada e comprovada no ato administrativo através do Ofício nº 451/2023 oriundo da 9ª Promotoria de Justiça, Notificação nº 1006/2023, relatório de fiscalização e fotos anexas ao processo.

A sujeição passiva se encontra evidenciada pelos cadastros constantes nos bancos de dados do Município, bem como na Notificação descumprida.

Em relação à dosimetria da penalidade de multa simples aplicada, nota-se que está em conformidade com o que impõe a legislação ambiental, pois observada a gravidade dos fatos, motivos, consequências para a saúde pública e meio ambiente, antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental, a sua situação econômica, agravantes e atenuantes.

Cumpre salientar que os valores imputados se mostram suficientes para a repreensão da parte infratora e prevenção de novos delitos.

#### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, DECIDO pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1729/2023** por seus próprios fundamentos, e aplico a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE MULTA SIMPLES no valor de 12 (doze) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, conforme previsto no art. 52 da Lei Municipal nº 4.953/2020.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal), para pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar recurso em segunda instância perante o COMAFI – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu.

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 0577/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VILLAGE ITAMARATY EMP IMOB SPE LTDA.**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **36.256.406/0001-87**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao Auto de Infração nº **1715/2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Nº 53.502/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.715/2023

AUTUADO......VILLAGE ITAMARATY EMP IMOB SPE LTDA

CNPJ/CPF......36.256.406/0001-87

EMENTA......CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA VERDE EM IMÓVEL PÚBLICO. PENALIDADE IMPOSTA DE 120 UFFI (CENTO E VINTE UNIDADES FISCAIS DE FOZ DO IGUAÇU). PARECER № 023/2024 OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO: AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em desfavor de VILLAGE ITAMARATY EMP IMOB SPE LTDA, com aplicação de pena pecuniária no valor de 120 (Cento e vinte) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's, em razão de "Construção irregular em área verde de propriedade do município", contrariando o disposto nos artigos 3º, 4º,24º e 48º da Lei Municipal nº 4.953/2020(Lei ambiental).

Verifica-se nos autos que a autuada foi devidamente intimada pessoalmente em 20/09/2023 na forma disciplinada pelos Decretos Municipais nº 28.735/2020, 31.296/2023 c/c Art. 216 da LC 082/2003.

Regularmente intimada, a autuada apresentou tempestivamente sua defesa no dia 20/10/2023 através do processo digital nº 61.253/2023 alegando em síntese que: a) embora identificada como área verde pelo agente público a referida área jamais cumpriu essa finalidade; b) que a construção limitava-se a uma área coberta cercada com madeira ali posta pelo peticionante tão somente para auxiliar no período de construção do edifício em sua propriedade que fica logo em frente.

Post ritus (seguindo o rito) sobreveio o Parecer Técnico nº 023/2024 da SJU opinando pela manutenção do Auto de Infração em todos os seus termos.

É o breve relatório, passando doravante para DECISÃO.

# II – <u>FUNDAME</u>NTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. São analisados, no caso, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Importante ressaltar que os atos da administração pública estão e devem pautar-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deste modo, a inobservância desse arraigado macula o ato administrativo induzindo a sua nulidade.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as conseqüências para a saúde pública e ao meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Em que pese os argumentos da autuada em sede de defesa quando confrontado com os documentos que instrui o presente feito e que embasaram a lavratura do Auto de Infração, fato é que, não são capazes de desconstituir o referido Auto de Infração, inclusive com sua confissão expressa na peça impugnatória.

Destarte, da análise do conjunto fático-probatório, constata-se que todos os elementos necessários para validade do ato administrativo, inclusive no que se refere a materialidade e autoria estão devidamente demonstrados.

# III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto e de acordo com o artigo 71º da lei 4953/2020, DECIDE esta Diretoria SMFA/DIFI pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.715/2023 em todos os seus termos.

Na mesma esteira, fica a atuada intimada pagar a multa imposta no prazo de 30 (trinta) dias ou apresentar recurso em segunda instância perante o COMAFI – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Foz do Iguaçu na forma do artigo 78º da lei 4953/2020.

#### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal).

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA № 0578/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o (a) contribuinte e/ou empresa **VILLAGE ITAMARATY EMP IMOB SPE LTDA.**, inscrito (a) no **CPF/CNPJ** sob nº **36.256.406/0001-87**, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente à Notificação Preliminar nº **1024/2023**, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.365/2023

## **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 1024/2023**

AUTUADO.....: VILLAGE ITAMARATY EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

CNPJ/CPF...... 36.256.406/0001-87

**EMENTA.....**: CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA VERDE EM IMÓVEL PÚBLICO. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA. PARECER JURÍDICO OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR. LEI MUNICIPAL 4.953/2020.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Notificação Preliminar lavrada em razão de construção irregular em área verde de propriedade do Município, contrariando o disposto nos artigos 3º, 4º, 24 e 48 da Lei Municipal nº 4.953/2020. Em autos apartados foi aplicada a penalidade pecuniária, e nestes foi determinada a apresentação do Plano de Recuperação da Área Degradada, bem como o recolhimento dos entulhos e materiais decorrente da demolição, no prazo de 30 (trinta) dias.

A intimação do ato administrativo foi realizada pessoalmente em 20/09/2023.

Através do processo nº 61.251/2023, tempestivamente a parte notificada comprovou a remoção do material, porém contestou a ordem para apresentação do PRAD.

A contradita foi aposta na sequência e rebateu os argumentos apresentados.

A Supervisão Jurídica emitiu o Parecer nº 023/2024 opinando pela manutenção da Notificação.

É o breve relatório.

# II - FUNDAMENTAÇÃO

Vistos e examinados os autos, aplica-se neste caso o rito processual descrito na Lei Municipal nº 4.953/2020. São analisados, em especial, os aspectos concernentes à legalidade, constitucionalidade, materialidade e formalidade, certificando-se o completo cumprimento dos requisitos inerentes ao ato administrativo e ao processo administrativo ambiental.

O artigo 225, §3º, da Constituição Federal, estabelece que as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a penalidade administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Vale mencionar que a infração ambiental tem caráter objetivo, presumindo-se as consequências para a saúde pública e meio ambiente. Assim, incide nestas infrações o princípio do in dubio pro natura, bastando a simples inobservância das normas de proteção para ocasionar a responsabilidade do infrator.

Os procedimentos adotados pelo corpo fiscal seguem fielmente às determinações constantes na Lei Municipal nº 4.953/2020.

Do ato administrativo foi dada plena ciência ao autuado, restando assegurado o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A materialidade delitiva está demonstrada e comprovada no ato administrativo através das fotografias e relatórios anexos pelo agente público incumbido da fiscalização ambiental.

A sujeição passiva se encontra evidenciada pela confissão da própria parte expressa na peça impugnatória, quando admite o uso da área verde pública para auxiliar no período de construção do edifício de sua propriedade, que fica logo em frente.

Quanto ao mérito, a parte não logrou êxito em desconsiderar a materialidade delitiva ou afastar o nexo de causalidade da infração, deixando de apresentar um mínimo de verossimilhança e coerência em suas alegações, isso porque a infração fica evidente ao verificar que o autuado admite a culpa, justificando unicamente que a área verde não cumpria sua função social.

Conforme art. 3°, XX, do Código Florestal, analisado em consonância com o art. 8°, §1° da Resolução CONAMA nº 369/2006, denota-se que a área verde é considerada solo não edificável em razão do seu valor paisagístico, ecológico, turístico, histórico, arqueológico, etnográfico e monumental, mesmo que seja constituída por vegetação rasteira em seu predomínio natural e portanto, este fato não descaracteriza a definição do imóvel objeto desta análise.

In casu, a autuada invadiu o espaço sem autorização do ente público e construiu um canteiro de obras de madeira, com divisórias, telhas e portas, além de que o espaço também era usado como estacionamento de motos, conforme instruído no processo.

Portanto, evidente que o dano ambiental está configurado na lesão intolerável causada por ação humana ao meio ambiente, considerando interesses próprios e individualizáveis.

Assim, a reparação ambiental é a medida devida, de acordo com o art. 4°, §2° da Lei Municipal 4.953/2020.

### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, DECIDO pela MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR № 1024/2023 em todos os seus termos.

### À DVFAP:

INTIME-SE a pessoa autuada, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82/2003 (Código Tributário Municipal), para que cumpra a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir em nova infração ambiental.

A intimação e contagem dos prazos estabelecidos nesta decisão será realizada na forma do Decreto nº 28.735/2020.

Foz do Iguaçu, 10 de maio de 2024.

Nilton Zambotto

Diretoria de Fiscalização

Portaria nº 66.703/2019

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 579/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. INTIMA o (a) contribuinte e/ou empresa DIVERSOS, inscrito (a) no CPF/CNPJ DIVERSOS, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao EDITAL DE LANÇAMENTO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SMFA/DIRE/DVISS Nº 519/2022, lavrado em 03 de junho de 2022, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EDITAL DE LANÇAMENTO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SMFA/DIRE/DVISS Nº 519/2022

# SUJEITO PASSIVO:RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS INDICADOS NO ANEXO DO EDITAL Nº 519/2022. ASSUNTO.....:TRIBUTÁRIO. ISSQN. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CONSTRUÇÃO CIVIL.REVELIA.

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Edital de Lançamento do ISSQN Nº 519/2022, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)incidente sobre serviços de construção civil, verifica-se o seguinte:

O procedimento se deve em razão da emissão de Alvará de construção e Certificado de conclusão de obras, conferidas para execução dos serviços conforme os processos administrativos a que se referem (designado por sujeito passivo no Anexo I do Edital.

A sujeição passiva fundamenta-se na responsabilidade atribuída aos proprietários de imóveis sobre os serviços contratados de construção civil, conforme artigo 346 e inciso II da LC 82/2003. O sujeito ativo é o município onde se situa a execução da obra (art. 386, inciso III do CTM).

O fato gerador ocorre com os serviços relacionados à construção civil e descritos no Anexo I da Lei Complementar nº 82/2003, nos termos do artigo 340 da mesma LC.

Concernente à base de cálculo do ISSQN, tem-se o valor ou preço do serviço, no caso, tomado, conforme caput do artigo 347 do CTM. No tocante ao lançamento decorrente dos alvarás de construção, a base de cálculo foi apurada por arbitramento, na forma do artigo 347, § 7º do CTM.

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal. Sendo intimado em 03/06/2022 conforme determinação legal (art. 216, inciso IV, LC 82/2003).E, por fim, os sujeitos passivos não efetuaram impugnação dentro do prazo legal, bem como não efetuou o pagamento da dívida.

Assim, todo trâmite seguiu corretamente a legislação tributária.

Portanto, declaro a REVELIA dos sujeitos passivos nos termos no artigo 229 da Lei Complementar nº 82/2003.

# **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, em atendimento ao constante do artigo 237 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, DECIDO PELA MANUTENÇÃO DA EDITALDE LANÇAMENTO № 519/2022 E ARQUIVAMENTO DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

### À DVISS:

**INTIME-SE** o sujeito passivo, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 21 de julho de 2023.

Célio Antônio Lazarim

Diretoria de Receitas - DIRE

Portaria nº. 65.832/2018

# EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 580/2024

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 216, inciso IV, combinando com artigo 247 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de Dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal. INTIMA o (a) contribuinte e/ou empresa DIVERSOS, inscrito (a) no CPF/CNPJ DIVERSOS, da Decisão de Primeira Instância abaixo transcrita referente ao EDITAL DE LANÇAMENTO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SMFA/DIRE/DVISS Nº 1943/2023, lavrado em 03 de agosto de 2023, operando todos os efeitos legais desde a data da publicação no Diário Oficial do Município.

# **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

# PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EDITAL DE LANÇAMENTO DO ISSQN - SOBRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SMFA/DIRE/DVISS Nº 1943/2023

SUJEITO PASSIVO: RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS INDICADOS NO ANEXO DO

**EDITAL N° 1943/2023** 

ASSUNTO: TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ISSQN CONSTRUÇÃO CIVIL. REVELIA

# I – <u>RELATÓRIO</u>

Tratam os autos do Processo Administrativo Fiscal – Edital de Lançamento do ISSQN Nº 1943/2023, de constituição de crédito tributário inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviços de construção civil, em face dos sujeitos passivos designados no Demonstrativo do Lançamento Arbitrado do presente Edital, nos termos do artigo 55, I c/c 354, I, § 2º todos da Lei Complementar nº 82/2003 (CTM).

Os sujeitos passivos, intimados em 04/08/2023 (fl.38), quedaram-se inertes sem apresentarem recurso/impugnação em face do ato administrativo, sendo declarada a revelia , nos termos do artigo 229 da Lei Complementar nº 82/2003, (fl.40).

É o relatório.

# II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista a revelia declarada, serão levadas a julgamento as questões afetas a formalidade e legalidade do ato administrativo.

O procedimento se deve em razão da emissão de Alvará de Construção e Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO), outorgados para execução dos serviços conforme os processos administrativos a que se referem os proprietários de imóveis, identificados itens "VI – DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO DEVIDO – CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DO CERTIFICADO DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS (CVCO)– LANÇAMENTO ARBITRADO" deste Edital, são responsáveis tributários pelo cumprimento total da obrigação principal, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, conforme dispõe o artigo 346, inciso VI, da Lei Complementar nº 082/2003

O fato gerador ocorreu com os serviços relacionados à construção civil e descritos no Anexo I da Lei Complementar nº 82/2003, nos termos do artigo 340 da mesma LC. Assim, a materialidade resta devidamente comprovada pelo Edital assinado pelo Fiscal de Tributos, bem como pelos processos referentes aos Alvarás de Construção e CVCO's.

A sujeição passiva fundamenta-se na responsabilidade atribuída aos proprietários de imóveis sobre os serviços contratados de construção civil, conforme artigo 346 e inciso II da LC 82/2003.

O sujeito ativo é o município onde se situa a execução da obra (art. 386, inciso III do CTM).

A constituição do crédito tributário se deu por lançamento de ofício conforme prevê o artigo 354, inciso I, do Código Tributário Municipal.

Concernente à base de cálculo do ISS, tem-se o valor ou preço do serviço, no caso, tomado, conforme caput do artigo 347 do CTM. No tocante ao lançamento decorrente do Alvará de Construção, a base de cálculo foi apurada por arbitramento, na forma do artigo 347, § 7º do CTM.

Sendo intimado em 06/01/2022 conforme determinação legal (art. 216, inciso IV, LC 82/2003).

E, por fim, os sujeitos passivos não efetuaram impugnação dentro do prazo legal, bem como não efetuou o pagamento da dívida.

A notificação cumpriu os requisitos legais, sendo regular e válida, nos termos do artigo 216, inciso IV, do CTM. Com isso, verifica-se que o procedimento seguiu o regramento municipal vigente.

Assim, todo trâmite seguiu corretamente a legislação tributária.

Portanto, declaro a REVELIA dos sujeitos passivos nos termos no artigo 229 da Lei Complementar nº 82/2003

# III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e, em atendimento ao constante do artigo 237 da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003, <u>DECIDO PELA MANUTENÇÃO DO EDITAL DE LANÇAMENTO DE ISSQN Nº 1943/2023,</u> na forma da fundamentação supra.

### À DVISS:

**INTIME-SE** os sujeitos passivos, da presente decisão, na forma do artigo 216 combinado com o artigo 247 da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2023.

Célio Antônio Lazarin

Diretoria de Receitas - DIRE

Portaria nº. 65.832/2018

# TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 105/2024**, autuado sob número **nº. 35175/2024**, fundamentado no parecer jurídico nº 405/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu - PGM, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de clínicas e hospitais veterinários, para prestação de serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no edital, para o período de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 001/2023.

EM FAVOR DE: CLÍNICA VETERINÁRIA CORAÇÃO DO PET LTDA.

**CNPJ:** 41.383.772/0001-37.

VALOR ESTIMADO: R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais).

Foz do Iguaçu, assinado digitalmente em 28 de Maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

# TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 106/2024**, autuado sob número nº. 35541/2024, fundamentado no parecer jurídico nº 409/2024, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu - PGM, conforme disposto no Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação de clínicas e hospitais veterinários, para prestação de serviços especializados em castração cirúrgica e implantação de microchip nas espécies caninas e felinas, como método de controle populacional de animais, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no edital, para o período de 12 meses, em atendimento ao Chamamento Público nº 001/2023.

EM FAVOR DE: CLÍNICA VETERINÁRIA VETLEMOS LTDA.

CNPJ: 00.699.886/0001-03.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Foz do Iguaçu, assinado digitalmente em 28 de Maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67741/2023

No dia 27 de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na Diretoria de Licitações e Contratos da **Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº

76.206.606/0001-40, com sede à Praça Getulio Vargas, 260 - centro, neste ato representada pelo Sr. Raphael Buiar Pereira de Camargo **Representante do Comprador**, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços em favor das empresas:

Resultantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/23**, cujo objeto é visando Futura e Eventual Aquisição de diversos mobiliários e outros equipamentos para atendimento às unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quantidades e especificações contidas no Edital e seus anexos, pelo prazo de 12 (doze) meses., em favor das empresas:

	ALFA LICITACOES LTDA CNPJ Nº 22.609.215/0001-47								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$			
3	BANCO DE JARDIM COM ENCOSTO MATERIAL EM MADEIRA PLASTICA, LARGURA APROXIMADA: 1,5 METROS, CAPACIDADE: ATÉ 300KG DISTRIBUÍDO PELO BANCO, - DIMENSÕES MINIMAS (CXLXA): 520X1510X720MM.GARANTIA 12 MESES.	UND	15	IN BRASIL	R\$ 570,0000	R\$ 8.550,0000			

	PAPERFLEX COMERCIAL LTDA CNPJ № 07.299.558/0001-69								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$			
10	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA - CADEIRA EXECUTIVA - SISTEMA BACK, BASE A GÁS, COM BRAÇO DIGITADOR, ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO, EM TECIDO COMPOSTO DE POLIPROPILENO NA COR AZUL COM PRETO. MONTAGEM INCLUSA. GARANTIA MINIMA 12 MESES.	UND	30	PAPIROS MOVEIS P20/B	R\$ 345,0000	R\$ 10.350,00			

	REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ Nº 07.481.107/0001-48									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$				
4	BANHEIRA COM SUPORTE E TAMPO TROCADOR - CAPACIDADE MAXIMA 20 KG (ÁGUA E BEBÊ); VALVULA SAÍDA DE ÁGUA; TAMPO TROCADOR; BANHEIRA DOBRAVEL; MATERIAIS: TUBOS DE AÇO, PLASTICO E TECIDO LAMINADO; COR BRANCA. GARANTIA 12 MESES.	UND	05	TUTTIBABY	R\$ 385,0000	R\$ 1.925,0000				
6	BEBEDOURO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200L - MATERIAL EM INOX COM 4 (QUATRO) TORNEIRAS – 110V; MODELO COM AÇO INOXIDÁVEL, EQUIPADO COM TERMOSTATO COM REGULAGEM DE TEMPERATURA; CONDENSAÇÃO AR FORÇADO COM MICROVENTILADOR COM PROTETOR TÉRMICO; CALIBRADO COM GÁS R134A ECOLÓGICO; PÉS COM SAPATA EM NYLON COM PARAFUSO PARA REGULAGEM(NIVELAMENTO DO PISO); TORNEIRA DE LATÃO CROMADO COM ROSCA ½; ADAPTADOR COM FLANGE QUE LIGA A TORNEIRA AO RESERVATÓRIO EM LATÃO CROMADO; RESERVATÓRIO ROTOMOLDADO EM POLIETILENO ATÓXICO, LIVRE DE EMENDAS E SOLDAS, 100% HIGIÊNICO, SEM POSSIBILIDADE DE OBTER FERRUGEM, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX PARA MELHOR RENDIMENTO; ISOLAMENTO EM EPS; MANTÉM A TEMPERATURA DA ÁGUA ENTE 5º A 10°; TENSÃO: 127V, DIMENSÕES DA UNIDADE INTERNA – LXAXP (MM) 115X1440X600. TOMADA COM 3 PINOS, CONFORME NORMA DA ABNT/NBR/603351. DEVE APRESENTAR CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO. GARANTIA DE 1 (UM) ANO	UND	04	FRISBEL	R\$ 2.835,0000	R\$ 11.340,0000				
8	CADEIRA PARA ÁREA EM JUNCO SINTÉTICO - ALTURA TOTAL: 0,94 CM ALTURA ATÉ O ASSENTO: 0,43 CM LARGURA: 0,45 CM PROFUNDIDADE: 0,36 CM (MEDIDAS APROXIMADA). MONTAGEM INCLUSA. • PESO DO PRODUTO: 4,2 KG • SUPORTA ATÉ: 150KG • MATERIAL: TUBO DE FERRO E FIBRA SINTÉTICA	UNID	12	ANAHY	R\$ 175,22	R\$ 2.102,64				

	GARANTIA: 6 MESES					
12	ESCADA DE ALUMÍNIO MINIMO 5 DEGRAUS - COM FITA DE SEGURANÇA, PESO SUPORTADO 100 KG. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		06	MOR	R\$ 133,51	R\$ 801,06
16	FORNO ELÉTRICO 60 LITROS - MATERIAL EM INOX; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 37 CM LARGURA: 59,8 CM COMPRIMENTO: 42,3 CM; CAPACIDADE INTERNA DE 60 LITROS; SELETOR DE TEMPERATURA DE 90 A 230° C,; FUNÇÃO TIMER DE ATÉ 120 MIN COM SINAL SONORO; LUZ INTERNA, 3 OPÇÕES DE AQUECIMENTO; LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO,; GRELHA EM AÇO; INOXIDÁVEL; AQUECE, ASSA, TOSTA, GRATINA, GRELHA E DESCONGELA. GARANTIA MINIMA 12 MESES. ASSISTENCIA TECNICA EM FOZ DO IGUAÇU.	UND	01	BEST	R\$ 679,00	R\$ 679,00
17	FORNO ELÉTRICO 44 LITROS – POSSUIR PÉS ANTIDERRAPANTES; VIDRO DUPLO; TERMOSTATO AUTOMÁTICO DE 50° A 320°C; TIMER ATÉ 120 MINUTOS; CAPACIDADE MINIMA: 44 LITROS; POTENCIA MINIMA: 1750 W; ILUMINAÇÃO INTERNA; AUTOLIMPANTE; ABERTURA DA PORTA LATERAL; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS; VOLTAGEM 110 VOLTS. CERTIFICAÇÃO INMETRO. GARANTIA MINIMA 12 MESES. ASSISTENCIA TECNICA EM FOZ DO IGUAÇU.	UND	02	BEST	R\$ 513,50	R\$ 1.027,00
25	MESA DE CENTRO - EM MDF ESTILO RÚSTICO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 90X PROFUNDIDADE 60 CM X ALTURA 36 CM. MONTAGEM INCLUSO	UND	02	PATRIMAR	R\$ 235,42	R\$ 470,84
29	RACK EM MDF - PRODUZIDO EM 100% MDF, NO MÍNIMO 10 MM; PÉS EM MADEIRA MACIÇA; 2 PORTAS COM AMORTECIMENTO; PRATELEIRA INTERNA NAS DUAS PORTAS; MEDIDAS: ALTURA: 65CM, LARGURA: 180CM, PROFUNDIDADE: 40CM. COR MADEIRADO ESCURO E PRETO. MONTAGEM INCLUSO.	PAC	02	NOTAVEL	R\$ 515,0000	R\$ 1.030,0000

	1	NOVA DIGITAL	LTDA. – CNPJ Nº <b>22.992.</b>	632/0001-11		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	FORNO A GÁS INDUSTRIAL EM INOX - LATERAIS, FRENTE E TETO EXTERNAS EM AÇO INOXIDÁVEL, QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA, EM AÇO TUBULAR, COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR PARA UMA CHAMA PERFEITA, ACOMPANHA UMA GRELHA REFORÇADA POR CÂMARA, EQUIPAMENTO PARA USO INDUSTRIAL E PROFISSIONAL, CAVALETE REFORÇADO EM AÇO CARBONO COM ACABAMENTO EM PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA COM BASE FOSFATIZADA. GARANTIA MINIMA 12 MESES. ASSISTENCIA TECNICA EM FOZ DO IGUAÇU.	UND	01	VENANCIO	R\$ 1.446,3700	R\$ 1.446,3700
20	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS - CAPACIADE MINIMA DO COPO 10 LITROS; COPO NONOBLOCO SEM SOLDAS; GABINETE E COPO EM AÇO INOX ESCOVADO; VOLTAGEM BIVOLTS; ROTAÇÃO 3500 RPM.	UND	01	COLOBO	R\$ 681,0400	R\$ 681,0400

	GARANTIA MINIMA 12 MESES. ASSISTENCIA TECNICA EM FOZ DO IGUAÇU.					
31	TELEVISÃO 32 POLEGADAS - TV LED 32" - RESOLUÇÃO HD, CONECTIVIDADES: 2 HDMI, 1 USB. CONTROLE REMOTO. CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO. GARANTIA 12 MESES. ASSISTENCIA TECNICA EM FOZ DO IGUAÇU.	UND	02	MULTILASER	R\$ 1.047,3700	R\$ 2.094,7400

	INCOTECH COMPANY LTDA CNPJ № 22.816.315/0001-44								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$			
30	SUPORTE PARA TV ARTICULADO/INCLINÁVEL 10" ATE 55" - TIPO ARTICULADO INCLINÁVEL; PESO SUPORTADO 30 KG; MATERIAL AÇO CARBONO; ACABAMENTO AÇO CARBONO; COMPATILIDADE COM LCD, LED, 3D E PLASMA; CAPACIDADE TV DE 10" A 55". INTENS INCLUSOS: 01 SUPORTE PARA TV, 01 MANUAL DE INSTRUÇÕES, 01 CABO HDMI, PARAFUSOS. GARANTIA 12 MESES.	UND	04	CONNECT	R\$ 84,8400	R\$ 339,3600			

	B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS – CNPJ Nº 23.121.663/0001-60									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$				
1	ARMÁRIO BAIXO COM 2 PORTAS EM MDF - ARMARIO BAIXO COM CHAVE; 2 PORTAS; CONFECCIONADO EM MDP DE 15MM RESTIDO EM MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO; ACABAMENTO DAS BORDAS EM PERFIL PVC; INTERNAMENTE UMA PRATELEIRA. DIMENSÕES APROXIMADAS: A 75CM X L70 CM X P 36CM. MONTAGEM INCLUSA. GARANTIA 12 MESES. COR SERA INFORMADA QUANDO ENVIAR O EMPENHO. SERA ESCOLHIDA ENTRE AS CORES: BRANCA, BEGE, MARROM E CINZA.	UND	05	GEFLEX	R\$ 285,0000	R\$ 1.425,0000				
2	ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA 02 PORTAS – ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO ALTO FECHADO COM 2 CHAVES. 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS, SUPORTA ATÉ 40 KG, PORTAS DE BATER COM DOBRADIÇAS METÁLICAS, PUXADORES EM POLIPROPILENO, SAPATAS REGULÁVEIS. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA 0,80 X PROFUNDIDADE 0,42 X ALTURA 1,60. MONTAGEM INCLUSA. GARANTIA DE 12 MESES. COR SERA INFORMADA QUANDO ENVIAR O EMPENHO. SERA ESCOLHIDA ENTRE AS CORES: BRANCA, BEGE, MARROM E CINZA.	UND	05	GEFLEX	R\$ 490,0000	R\$ 2.450,0000				
22	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS - MESA ESTRUTURA TUBULAR COM TAMPO GRANITO, FORMA MESA: RETANGULAR, COMPRIMENTO MESA: 1,10 M, LARGURA MESA: 1,00 M, QUANTIDADE CADEIRAS: 4 UN, MATERIAL CADEIRA: TUBO AÇO, TIPO ASSENTO: ESTOFADO, COR CADEIRA: BEGE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTRUTURA TUBULAR NA COR PRETA. MONTAGEM INCLUSA. GARANTIA MINIMA 12 MESES.	UND	05	GEFLEX	R\$ 560,0000	R\$ 2.800,0000				
23	MESA INOXIDAVEL - TIPO BANCADA APOIO MULTIUSO – TAMPO E ESTRUTURA EM AÇO INÓX 430; ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO INÓX; TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX CHAPA 0,60; PRATELEIRA INFERIOR GRADEADO AÇO INOX; BASE EM TUBO INÓX 4CM X 4CM COM SAPATA PLÁSTICAS REGULÁVEIS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 90 CM X LARGURA: 190 CM X PROFUNDIDADE: 70CM.	UND	06	GEFLEX	R\$ 1.350,0000	R\$ 8.100,0000				

	GARANTIA 12 MESES. MONTAGEM INCLUSA.					
24	MESA REUNIÃO 8 LUGARES - MESA RETANGULAR PARA REUNIÃO EM MDF COM REVETIMENTO EM FORMICA 08 LUGARES. MEDINDO APROXIMADAMENTE 2000 X 900 X 0,25 MM. FORMATO RETANGULAR MATERIAL DA ESTRUTURA :100% MDP; REVESTIMENTO: BP; ALTURA APROXIMADA: 74,5 CM. OPÇÕES DE CORES: BRANCA, BEGE, CINZA E PRETO. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. MONTAGEM INCLUSO.	UND	04	GEFLEX	R\$ 740,0000	R\$ 2.960,0000
26	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRA INFANTIL - MATERIAL EM MADEIRA MACIÇA PROVENIENTE DE MANEJO REFLORESTAVEL, ACABAMENTO LAQUEADO. DIMENSÕES APROXIMADAS DA MESA: COMPRIMENTO DO TAMPO: 60,5 CM, LARGURA DO TAMPO: 60,50 CM; ESPESSURA DO TAMPO: 3 CM; ALTURA: 58 CM. MESA COM BORDAS ARREDONDADAS, TAMPO PARAFUSADOS E PÉS TORNEADOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DA CADEIRA: ALTURA TOTAL: 57 CM; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: 31 CM; ALTURA DO ENCOSTO: 27 CM; LARGURA DO ASSENTO: 32 CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 32 CM; SUPORTA: 80 KG. ITENS INCLUSOS: 01 MESA NA COR BRANCA E 04 CADEIRAS COLORIDAS EM CORES DIFERENTES. GARANTIA 12 MESES. INCLUSO MONTAGEM.	UND	05	GEFLEX	R\$ 740,0000	R\$ 3.700,0000

	AR LIMP LTDA− CNPJ Nº <b>31.314.488/0001-55</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$		
21	MÁQUINA DE COSTURA - MAQUINA COM 27 PONTOS UTILITÁRIOS E 63 FUNÇÕES (- CASEADOR AUTOMÁTICO DE 1 PASSO - ILUMINAÇÃO LED - BRAÇO LIVRE PARA COSTURAS TUBULARES COMO MANGAS, PUNHOS E BARRAS - SISTEMA DE COLOCAÇÃO DE LINHA NA AGULHA. GARANTIA 12 MESES. ASSISTENCIA TECNICA EM FOZ DO IGUAÇU	UND	01	PRÓPRIA	R\$ 1.330,87	R\$ 1.330,87		
32	SMART TV 55" - conforme descrição no Edital • • DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU.	UND	04	Philips	R\$ 3.366,53	R\$ 13.466,12		
33	VARAL DE CHÃO - CARACTERISTICA MINIMAS: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM ACABAMENTO PINTURA EPOXI À PÓ, PEÇAS PLASTICAS DE POLIPROPILENO. DOBRAVEL, SUPORTA 15 KG DISTRIBUIDOS E TEM CAPACIDADE PARA 8,54 METROS DE ROUPA. GARANTIA 12 MESES. MONTAGEM INCLUSO.	UND	20	MOR	R\$ 139,95	R\$ 2.799,00		

	VIOLA MIX MOVEIS LTDA- CNPJ Nº <b>36.953.803/0001-08</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$		
14	ESTANTE PARA LIVROS COM 8 NICHOS - MATERIAL 100% MDF, ACABAMENTO UV FOSCO/TEXTURIZADO, COR BRANCA. MEDIDAS APROXIMADAS: ALT.: 153 CM X LARG.: 74 CM X PROF.: 31 CM. GARANTIA 12 MESES. MONTAGEM INCLUSA.	UND	10	PRÓPRIA	R\$ 400,0000	R\$ 4.000,0000		

DUMAX ATACADISTA LTDA- CNPJ Nº <b>52.141.527/0001-30</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
7		UND	06	OSTER	R\$ 219,4500	R\$	

	CAFETERA ELETRICA - JARRA EM METAL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 1,2 LITROS, BASE DE AQUECIMENTO, MANTEM O CAFÉ AQUECIDO, SISTEMA CORTA PINGOS, FILTRO E PORTA FILTRO REMOVIVEL, COLHER DOSADORA, BASE ANTIDERRAPANTE, FILTRO PERMANTENTE, LAMPADA PILOTO, POTENCIA 800 W, CORA AÇO ESCOVADO INOX, VOLTAGEM 110 VOLTS OU BIVOLTS.  GARANTIA 12 MESES. ASSISTENCIA TECNICA EM FOZ DO IGUAÇU.					1.316,7000
11	CENTRÍFUGA DE ROUPAS 15 KG - 110V. GARANTIA 12 MESES. ASSISTENCIA TECNICA EM FOZ DO IGUAÇU.	PAC	07	PROPRIA	R\$ 571,5600	R\$ 4.000,9200
27	ORGANIZADOR DE BRINQUEDOS - PRODUZIDO EM MDF BRANCO, HASTE EM MADEIRA DE PINOS REVESTIDAS DE PVC; CAIXAS DE TECIDO E PAPEL CARTÃO DOBRAVEIS NAS MEDIDAS MINIMAS DO ORGANIZADOR: COMP.: 60 X ALT.: 78 X PROF.: 30 CM; LATERAIS PRODUZIDOS 100% EM MDF BRANCO DE 15 MM E FITAS DE BORDO DE PVC; HASTE EM PINOS E REVESTIMEONTO DE PVC COM DIAMETRO DE 22 MM; CAIXAS DOBRAVEIS DE PAPEL CARTÃO E TECDO TNT. COMPOSIÇÃO: LATERAIS, HASTES E PARAFUSOS PARA MONTAGEM DA ESTANTE, 07 CAIXAS GRANDE MEDIDAS APROXIMADAS: 28 X 15 X28 CM E 04 CAIXAS PEQUENAS MEDIDAS APROXIMADAS: 14 X 15 X28 CM. COR DA ESTANTE BRANCA E CAIXAS NAS CORES VERMELHO, AMARELO, AZUL E VERDE. GARANTIA 12 MESES. MONTAGEM INCLUSA.	UND	06	ORGANIBOX	R\$ 664,8100	R\$ 3.988,8600

REIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- CNPJ № 93.920.361/0001-37						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	CADEIRA PRESIDENTE - conforme descrição no Edital. MONTAGEM INCLUSA. GARANTIA MINIMA 12 MESES.	UND	40	REIFLEX	R\$ 544,5000	R\$ 21.780,0000

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 67.741/2023, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, a contar de 14 de janeiro de 2024.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2024.

# Raphael Buiar Pereira de Camargo Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos

# <u>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DE ESPORTE E LAZER - SMEL</u> EXTRATO DE TERMOS DE FOMENTO - EMENDAS - SMEL

TERMO DE FOMENTO: Nº 078/2024 - SMEL

ADMINISTRAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ - sob o nº. 76.206.606/0001-40,

com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Centro – Foz do Iguaçu.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12.457.124/0001-80, com sede na Rua Jorge Sanwais, n° 664, sala 04, Edifício Castro, neste Município.

**OBJETO**: "ADQUIRIR PLACAR 02 PLACARES ELETRÔNICOS FIXOS E 01 PLACAR ELETRÔNICO MÓVEL PARA BASQUETEBOL, PARA USO EM TREINAMENTOS, EVENTOS ESPORTIVOS E FESTIVAIS", consoante a Emenda nº 230/2023 – Execução Obrigatória.

DO VALOR: Para a execução deste TERMO DE FOMENTO, totalizam o montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.27.812.0540.1406.3350.41.00.1.505.

VIGÊNCIA: O presente TERMO DE FOMENTO terá a vigência junho/2024 a agosto/2024, conforme a data de sua assinatura.

FORO: Da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

ASSINATURAS: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO (Administração), ANTONIO APARECIDO SAPIA (Interveniente) e MAHATMA GANDHI SALEH(OSC).

# **RESOLUÇÃO N.º 018/2024 - SMED**

A **Secretaria Municipal da Educação**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 5.247/2023 de 17 de abril de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º01/2024 – CME/FI, o Parecer n.º 03/2024 – CME/FI e o Parecer nº 938/2024 SMED/GAB/DVEFE,

### **RESOLVE:**

- **Art.** 1º Renovar o Credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovar a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, da **Escola Municipal Arnaldo Isidoro de Lima Ensino Fundamental**, situada na rua: D, nº 520, bairro: Itaipu C, CEP: 85870-320 mantida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
- **§ 1º** A última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 3110/2014 de 26/06/2014, com vigência de 08/08/2014 a 08/08/2019 e a última Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, pela Resolução n.º 2166/2018 de 14/05/2018, com vigência de 01/01/2018 a 31/12/2019.
- $\S$  2º A Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, com data retroativa a partir de 09/08/2019 a 09/08/2029, e
- § 3º A Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, com data retroativa a partir de 01/01/2020 a 31/12/2024.
- **Art. 2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2024.

Maria Justina da Silva Responsável pela Secretaria Municipal da Educação

# RESOLUÇÃO N.º 019/2024 -SMED

A **S**ECRETARIA **M**UNICIPAL DA **E**DUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL № 5.247/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI N.º 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, A DELIBERAÇÃO N.º01/2024 — CME/FI, O PARECER N.º 03/2024 — CME/FI E O PARECER Nº 949/2024 - SMED/GAB/DVEFE,

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do **Centro Municipal de Educação Infantil Amina Barakat**, localizado na Rua Planalto, s/nº, Bairro: Jardim Itaipu, CEP: 85.867-315, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.
- § 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, criada pelo Decreto Municipal nº 22.127 de 24/04/2013;

- § 2º A renovação do credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23/12/2019 a 23/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
- **Art. 2º** Renovar a Autorização de funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos com implantação simultânea;

**Parágrafo único:** A Renovação de Autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, com data retroativa a partir de 01/01/2021 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 28 de maio de 2024.

Maria Justina da Silva
Responsável pela Secretaria
Municipal da Educação

# RESOLUÇÃO N.º 020/2024 - SMED

A **Secretaria Municipal da Educação**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 5.247/2023 de 17 de abril de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º01/2024 – CME/FI, o Parecer n.º 03/2024 – CME/FI e o Parecer nº 950/2024 SMED/GAB/DVEFE,

### **RESOLVE:**

- **Art.** 1º Renovar o Credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovar a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, da **Escola Municipal João XXIII Ensino Fundamental**, localizada na rua: José Carlos Pace, nº 304, bairro: Morumbi I, CEP: 85858-330 mantida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
- **§ 1º** A última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 3542/2014 de 15/07/2014, com vigência de 20/08/2014 a 20/08/2019 e a última Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental, pela Resolução n.º 3352/2018 de 18/07/2018, com vigência de 01/01/2018 a 31/12/2019.
- § 2º A Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, com data retroativa a partir de 21/08/2019 a 21/08/2029, e
- § 3º A Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, com data retroativa a partir de 01/01/2020 a 31/12/2024.
- **Art. 2º** A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.
- Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 28 de maio de 2024.

Maria Justina da Silva
Responsável pela Secretaria
Municipal da Educação

# **ATOS DO LEGISLATIVO**

### MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, in	.,						DESPESAS	EXECUTADAS						
		(Últimos 12 Meses)												
		LIQUIDADAS										INSCRITAS EM		
DESPESA COM PESSOAL	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.484.750,12	3.248.682,35	2.727.434,30	2.493.860,23	2.710.533,51	2.555.224,15	2.646.423,70	4.017.235,83	2.381.638,42	3.061.603,45	2.589.825,34	2.681.284,57	33.598.495,97	0,00
Pessoal Ativo	2.272.278,85	3.036.211,08	2.511.226,70	2.277.652,63	2.494.325,91	2.331.440,14	2.428.296,06	3.580.980,55	2.161.107,24	2.841.072,27	2.369.294,16	2.452.547,78	30.756.433,37	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.954.141,99	2.716.698,40	1.874.759,14	1.928.412,15	2.137.254,68	1.971.439,00	2.077.013,18	2.897.594,42	1.971.787,26	2.613.238,84	2.160.020,06	2.244.132,48	26.546.491,60	0,00
Obrigações Patronais	318.136,86	319.512,68	636.467,56	349.240,48	357.071,23	360.001,14	351.282,88	683.386,13	189.319,98	227.833,43	209.274,10	208.415,30	4.209.941,77	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	212.471,27	212.471,27	216.207,60	216.207,60	216.207,60	223.784,01	218.127,64	436.255,28	220.531,18	220.531,18	220.531,18	228.736,79	2.842.062,60	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	137.823,84	137.823,84	140.096,81	140.096,81	140.096,81	146.209,86	142.016,85	284.033,70	143.068,48	143.068,48	143.068,48	151.274,09	1.848.678,05	0,00
Pensões	74.647,43	74.647,43	76.110,79	76.110,79	76.110,79	77.574,15	76.110,79	152.221,58	77.462,70	77.462,70	77.462,70	77.462,70	993.384,55	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de														
Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da														
LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	227.553,14	243.244,46	245.169,81	247.526,60	231.867,09	244.261,82	224.150,52	465.165,12	248.236,45	252.534,91	295.305,35	248.010,03	3.173.025,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15.081,87	30.773,19	28.962,21	31.319,00	15.659,49	20.477,81	6.022,88	28.909,84	27.705,27	32.003,73	74.774,17	19.273,24	330.962,70	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	212.471,27	212.471,27	216.207,60	216.207,60	216.207,60	223.784,01	218.127,64	436.255,28	220.531,18	220.531,18	220.531,18	228.736,79	2.842.062,60	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com														
Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de														
Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira .	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.257.196,98	3.005.437,89	2.482.264,49	2.246.333,63	2.478.666,42	2.310.962,33	2.422.273,18	3.552.070,71	2.133.401,97	2.809.068,54	2.294.519,99	2.433.274,54	30.425.470,67	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.614.968.141,63	
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A. § 1º, da CF)	8.610.000,00	
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	
-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias\(CF, art. 198, §11)	14.894.080,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	1.591.464.061,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	30.425.470,67	1,91%
IMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	95.487.843,70	6,00%
.IMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	90.713.451,51	5,70%
IMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	85.939.059,33	5,40%

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável: Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal - DFGF, Data de emissão: 27/05/2024

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas.

Nota 2: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3: As informações incluídas em despesas com inativos e pensionistas tiveram como bases os relatórios repassados pela Foz Previdência.

Nota 4: O valor da Receita Corrente Líquida é fornecida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

João Morales Presidente

Gilvane Rodrigues

Diretor Dep. de Controle Interno

Douglas da Silva dos Santos
CONTADOR-CRC/PR 074984/O-9

# **FOZPREV**

### PORTARIA Nº 9.604

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 09 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 047292/2023, de 16 de agosto de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

# RESOLVE:

**Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 7.473/2021, publicada no DOM nº 4.268, de 1º de novembro de 2021, página 3, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado **ANTONIO ANA DE SOUZA**, matrícula nº 7134.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

II – valor do provento: R\$ 3.593,57 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 59 (R\$ 3.124,84), acrescido de R\$ 468,73 a título de adicional de permanência, na competência outubro/2021.

**Parágrafo único.** O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 4.376,01** (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e um centavo), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência junho/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto n° 31.939/2023.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 7.473/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente** 

### PORTARIA Nº 9.605

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 9 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 047305/2023, de 16 de agosto de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 7.517/2021, publicada no DOM nº 4.291, de 1º de dezembro de 2021, página 23, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado **JORGE VANDERLEI DA SILVA**, matrícula nº 9155.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Provento mensal inicial: R\$ 5.047,96 (cinco mil e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 72 (R\$ 4.589,05), acrescido de R\$ 458,91 a título de adicional de permanência, na competência novembro/2021.

**Parágrafo único.** O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 6.147,07** (seis mil, cento e quarenta e sete reais e sete centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência junho/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto n° 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 7.517/2021.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente** 

### PORTARIA Nº 9.606

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 09 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 048520/2023, de 22 de agosto de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

# RESOLVE:

**Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes no inciso II do art. 1º da Portaria nº 6.911/2020, publicada no DOM nº 3.823, de 1º de abril de 2020, páginas 27-28, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao segurado **CLEMENTINO DOS SANTOS**, matrícula nº 9430.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

II – valor do provento: R\$ 3.240,01 (três mil, duzentos e quarenta reais e um centavo) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 57 (R\$ 2.945,46), acrescido de R\$ 294,55 a título de adicional de permanência, na competência março/2020.

**Parágrafo único.** O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 3.945,47** (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência junho/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto nº 31.939/2023.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 6.911/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente** 

### PORTARIA Nº 9.607

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 09 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 047288/2023, de 16 de agosto de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes nos incisos II e III do art. 1º da Portaria nº 6.995/2020, publicada no DOM nº 3.890, de 23 de junho de 2020, página 32, que trata da concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente, decorrente de doença comum, com proventos proporcionais à segurada **REGINA ROCHA DA SILVA CRUZ**, matrícula nº 9532.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

**II – cálculo do provento:** valor da última remuneração do cargo efetivo, nível de referência 73 (R\$ 4.726,66), acrescido de 472,66 a título de adicional de permanência, na competência abril/2020, proporcionalizado pelo resultado da seguinte razão: 11.019/10.950 dias (tempo de contribuição alcançado/tempo de contribuição exigido), equivalente ao percentual de 100%.

III – valor do provento: R\$ 5.199,33 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo único.** O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 6.331,42** (seis mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência junho/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto nº 31.939/2023.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 6.995/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro Prefeito Municipal

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente** 

### PORTARIA Nº 9.608

A Diretora-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008, considerando o disposto no Art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 396/2023, de 09 de maio de 2023, e em atendimento à petição protocolada sob nº 060685/2023, de 19 de outubro de 2023, com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

### RESOLVE:

- **Art. 1º REVISAR** o cálculo e o valor do provento constantes na alínea "b" do inciso I da Portaria nº 4.645/2014, publicada no DOM nº 2.270, de 3 de junho de 2014, páginas 258 e 259, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à segurada **SONIA JANETE BORGES DA SILVA**, matrícula nº 4069.01, cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:
- b) Valor inicial do provento: R\$ 2.465,01 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavo) correspondente ao valor integral de seu último vencimento base no cargo efetivo, nível de referência de vencimento 56 (R\$ 2.143,49), acrescido do valor de R\$ 321,52 a título de adicional de permanência, na competência maio/2014.

**Parágrafo único.** O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de **R\$ 4.004,62** (quatro mil, quatro reais e sessenta e dois centavos), a ser implantado na Folha de Pagamento de Benefícios na competência junho/2024, com efeitos retroativos à competência novembro/2023, conforme art. 5°, § 2° do Decreto n° 31.939/2023.

- Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 4.645/2014.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Diretora-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro **Prefeito Municipal** 

Áurea Cecília da Fonseca **Diretora-Superintendente** 

**REPUBLICA-SE,** Por ter saído com incorreção, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, publicado no Diário Oficial do Município nº 4962 de 27/05/2024, páginas 49 a 53 passando a constar a seguinte redação:

# MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL - 2024 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF. Art. 53, inciso II)

Em reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁ				
	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	ATUALIZADA	Até o Bimestre		
RECEITAS CORRENTES (I)	245.279.560,00	80.768.967,40		
Receita de Contribuições dos Segurados	62.802.000,00	19.182.578,63		
Ativo	52.600.000,00	16.342.461,85		
Inativo	10.001.000,00	2.789.578,92		
Pensionista	201.000,00	50.537,86		
Receita de Contribuições Patronais	82.971.560,00	34.106.511,79		
Ativo	55.779.481,00	22.765.443,16		
Inativo	26.191.079,00	11.009.706,96		
Pensionista	1.001.000,00	331.361,67		
Receita Patrimonial	42.501.000,00	5.905.049,37		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	42.501.000,00	5.905.049,37		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	57.005.000,00	21.574.827,61		
Compensação Financeira entre os regimes	8.001.000,00	2.629.946,57		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	49.000.000,00	12.041.604,54		
Demais Receitas Correntes	4.000,00	6.903.276,50		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III-II)	196.279.560,00	68.727.362,86		

					INSCRITAS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD OS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No exercício
Benefícios	217.000.000,00	55.430.760,65	55.430.760,65	55.430.760,65	
Aposentadorias	207.000.000,00	53.781.885,93	53.781.885,93	53.781.885,93	
Pensões por Morte	10.000.000,00	1.648.874,72	1.648.874,72	1.648.874,72	
Outras Despesas Previdenciárias	7.500.000,00	1.400.549,49	1.400.549,49	1.400.549,49	
Compensação Financeira entre os regimes	1.000.000,00	175.772,18	175.772,18	175.772,18	
Demais Despesas Previdenciárias	6.500.000,00	1.224.777,31	1.224.777,31	1.224.777,31	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	224.500.000,00	56.831.310,14	56.831.310,14	56.831.310,14	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM				
CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V) <sup>2</sup>	-28.220.440,00	11.896.052,72	11.896.052,72	11.896.052,72

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	PREVISÃO
ANTERIORES	ORÇAMENTÁRIA
VALOR	20.000.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	18.256.560,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM	APORTES
CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores	
Predefinidos	12.041.604,54
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.521,96
Investimentos e Aplicações	546.616.621,62
Outros Bens e Direitos	1.019.788.387,35

FUNDO EM REPARTI	ÇÃO (PLANO FINANCE	ilRO)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS
REPARTIÇÃO)	ATUALIZADA	Até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (VII)	44.339.568,00	15.558.582,43
Receita de Contribuições dos Segurados	20.770.568,00	7.646.188,07
Ativo	18.768.568,00	6.863.012,98
Inativo	1.501.000,00	640.560,02
Pensionista	501.000,00	142.615,07
Receita de Contribuições Patronais	22.568.000,00	7.668.689,34
Ativo	20.106.000,00	7.328.312,52
Inativo	1.850.000,00	282.180,37
Pensionista	612.000,00	58.196,45
Receita Patrimonial	701.000,00	2.626,69
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	701.000,00	2.626,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	300.000,00	241.078,33
Compensação Financeira entre os regimes	299.000,00	195.872,63
Demais Receitas Correntes	1.000,00	45.205,70
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) =		
(VII + VIII)	44.339.568,00	15.558.582,43

				INSCRITAS	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD OS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No exercício
Benefícios	70.100.000,00	15.175.625,02	15.175.625,02	15.175.625,02	
Aposentadorias	50.100.000,00	10.272.200,47	10.272.200,47	10.272.200,47	
Pensões por Morte	20.000.000,00	4.903.424,55	4.903.424,55	4.903.424,55	
Outras Despesas Previdenciárias	1.920.000,00	172.181,17	172.181,17	172.181,17	
Compensação Financeira entre os regimes	200.000,00	3.828,84	3.828,84	3.828,84	
Demais Despesas Previdenciárias	1.720.000,00	168.352,33	168.352,33	168.352,33	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	72.020.000,00	15.347.806,19	15.347.806,19	15.347.806,19	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO $(XI) = (IX - X)^2$	-27.680.432,00	210.776,24	210.776,24	210.776,24	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	545.740,19
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	<b>SALDO ATUAL</b> 21.381,80

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	ATUALIZADA	Até o Bimestre			
Receitas Correntes	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD OS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No exercício
Despesas Correntes (XIII)	4.996.000,00	1.788.188,99	1.286.915,97	1.286.915,97	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.603.500,00	962.503,77	962.503,77	962.503,77	0,00
Demais Despesas Correntes	1.392.500,00	825.685,22	324.412,20	324.412,20	0,00
Despesas de Capital (XIV)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =					
(XIII + XIV)	5.046.000,00	1.788.188,99	1.286.915,97	1.286.915,97	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>	-5.046.000.00	-1.788.188.99	-1.286.915.97	-1.286.915.97	

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	38.149,80
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	257.525,33

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS			
PELO TESOURO)	ATUALIZADA	Até o Bimestre			
Contribuições dos Servidores					
Demais Receitas Previdenciárias					
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO					
TESOURO) (XVII)	0,00	0,00			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS No exercício
Aposentadorias		Ate o billiestre	Ale o billiestie	Ate o billiestre	NO exercicio
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO					
TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
$(XIX) = (XVII - XVIII)^2$	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Unidade Responsável: FOZPREV, Data de Emissão: 24/05/2024, Hora da Emissão: 13:27

Nota: (1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

- (2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).
- Para manutenção da Taxa de Administração, são utilizados recursos oriundos do Fundo Financeiro e do Fundo Previdenciário através de interferências, na proporção de 50% de cada Fundo, obedecendo os limites impostos pela Lei Complementar nº 107/2006.
- Por meio do Acordão nº 672/22, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná autorizou a utilização dos recursos transferidos para cobertura de déficit atuarial no Fundo Financeiro.

Priscylla Angélica P. C. Rodriguez

Responsável Técnica pela Contabilidade

CRC-PR 064368/O-9

Aurea Cecilia da Fonseca **Diretora Superintendente** 

# **FOZHABITA**

### **PORTARIA Nº 14/2024**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.389, de 22 de maio de 2001 e disposições pertinentes constantes do artigo 6º do Decreto n. 13.809, de 04 de julho de 2001, e na forma do disposto nos Art. 126, 127 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** férias, no período, forma e condições especificadas, aos servidores, conforme abaixo especificado:

Mat.	Nome	Função	Período Aquisitivo	Férias	Dias
42.81	Ana Schonardie Carvalho	Agente Fiscal Júnior	01/11/2021 a 31/10/2022	08/07/2024 a 22/07/2024	15
42.81	Ana Schonardie Carvalho	Agente Fiscal Júnior	01/11/2021 a 31/10/2022	01/08/2024 a 15/08/2024	15

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024.

Elaine Ribeiro de Souza Anderle **Diretora Superintendente** 

# **PORTARIA Nº 15/2024**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.389, de 22 de maio de 2001, e disposições pertinentes constantes do artigo 6º do Decreto n. 13.809, de 04 de julho de 2001, e na forma do disposto da Lei nº 5.126, de 28 de junho de 2022.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam reajustados, a partir de 1 o de maio de 2024, no percentual de 3,23 (três vírgula vinte e três por cento), os vencimentos dos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, aos detentores de emprego público regido pela CLT, aos servidores integrantes do Quadro em Extinção, aos servidores temporários regidos pelo Regime Administrativo Especial de Direito Público, aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e plantões, constantes nos Anexos I, II e III do Diário Oficial nº 4.958, no Decreto nº 32.573, de 23 de maio de 2024, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1o de maio de 2024.

Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em **24 de maio de 2024.** 

Elaine Ribeiro de Souza Anderle **Diretora Superintendente** 

# **FOZTRANS**

# 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO Nº 87 CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Permissionária KATIA SILENE LIMA DA ROCHA, inscrito no CPF/MF sob nº 935.874.309-34, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa General Carneiro, nº 11, Bairro Belvedere I, neste ato denominado CEDENTE, e, de outro lado, o Senhor **JOÃO VICTOR DA SILVA PEDROZO**, inscrito no CPF/MF sob nº 075.044.769-94, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Brasília, nº 91, Itaipu C, a seguir denominado CESSIONÁRIO. Têm entre as mesmas, de maneira justa e acordada, com a anuência expressa do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 223/2014 e art. 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e conforme o constante do Processo nº 27330/2024, de 23 de abril de 2024, o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO nº 87, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**: O presente tem como objeto os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Permissão nº 87, celebrado em 30 de setembro de 2015, tendo como Poder Concedente o Município de Foz do Iguaçu e como Permissionária a Senhora KATIA SILENE LIMA DA ROCHA ora CEDENTE, proveniente do recadastramento, conforme Lei Complementar nº 223/2014 e Resolução do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu.
- **§ 1º** A partir da assinatura do presente, o CESSIONÁRIO passará a ocupar o lugar do CEDENTE, como Permissionário do Termo de Permissão nº 87, nos mesmos termos inicialmente pactuados.
- § 2º O ponto de estacionamento para a exploração de Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros TÁXI do CESSIONÁRIO é o ponto nº 57, localizada nesta Cidade, na Avenida Costa e Silva, próximo ao Cataratas JL Shopping.
- **CLÁUSULA SEGUNDA DA CONTRATAÇÃO:** Ficam integrados a este termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CESSIONÁRIO: Termo de Permissão nº 87 e legislação pertinente a espécie.
- § 1º A assinatura do presente termo indica ao CESSIONÁRIO possuir plena ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Permissão nº 87.
- §  $2^{\circ}$  A partir da assinatura do presente, o cumprimento do Termo de Permissão  $n^{\circ}$  87 será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.
- **CLÁUSULA TERCEIRA:** Estabelecer o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para o cumprimento do disposto inciso III, do art.  $6^{\circ}$ , da Lei Complementar  $n^{\circ}$  223, de  $1^{\circ}$  de setembro de 2014.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto deste caput, importará na revogação, de pleno direito da Permissão.

- **CLÁUSULA QUARTA:** Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.
- **CLÁUSULA QUINTA:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para a solução das questões judiciais resultantes do presente termo. E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente termo em três vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu, 13 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal
Permitente

Katia Silene Lima da Rocha **Cedente** 

João Victor da Silva Pedrozo **Cessionário**